



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 114.617,48M² DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.

DATA: 23.06.20 ABERT: 24.07.20 HORÁRIO: 09h01min

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

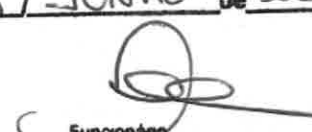


Ofício nº 053/2020 – DOSU

Coronel Vívda PR, 18 de junho de 2020.

Do: **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
ADENILSON ADÃO MENEGUSSI

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n.º	96 / 20
Em	18 / JUNHO de 20
	
Funcionário	

Referente: **SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a contratação em regime de empreitada global dos serviços e materiais para as obras de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS**, de acordo com os projetos, planilhas e demais documentação aprovada pela CAIXA e anexos ao presente.

A presente obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural junto à Plataforma + Brasil (Emenda de Bancada dos parlamentares do Estado do Paraná), conforme dados a seguir:

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA: A execução desta obra vem de encontro com as necessidades da melhoria das condições de trafegabilidade no perímetro urbano da cidade de Coronel Vívda.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO; APROVEITAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTE, GARANTINDO UMA OBRA DE MELHOR QUALIDADE E DURABILIDADE; CORONEL VÍVDA ESTÁ LOCALIZADO NO SUDOESTE DO PARANÁ E CONTA COM UMA POPULAÇÃO TOTAL DE 21.749 HABITANTES, DOS QUAIS 14.915 VIVEM NA ÁREA URBANA. O SEU IDH É DE 0,775. TODAS AS RUAS QUE SERÃO PAVIMENTADAS SE LOCALIZAM NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO

FAMÍLIAS RESIDENTES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA. AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ATINGIRÃO BAIRROS RESIDENCIAIS QUE APRESENTAM O MAIOR NÍVEL DEFICITÁRIO NA SUA PAVIMENTAÇÃO, AS QUAIS TEM GRANDE FLUXO DE PESSOAS QUE NELES RESIDEM (IDOSOS, CRIANÇAS, PESSOAS DEFICIENTES, TRABALHADORES, ETC.) E QUE DEPENDEM DO PODER PÚBLICO PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CORRIGIR IRREGULARIDADES E APROVEITAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS JÁ EXISTENTES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SERVINDO COMO BASE PARA RECEBER O ASFALTO; PROPORCIONAR MELHOR FLUXO DO TRÁFEGO, COM NOVA OPÇÃO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DE ESCOAMENTO; DESAFOGAR O TRÂNSITO EM VIAS PRÓXIMAS A ESCOLAS, HOSPITAIS E COMÉRCIO INTENSO;

RESULTADOS ESPERADOS

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA; MAIOR FACILIDADE NOS ACESSOS; ASPECTO URBANO E PAISAGÍSTICO DE QUALIDADE; LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, HIGIENE, SEGURANÇA; DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL COM ATRAÇÃO DE NOVOS INVESTIMENTOS; MELHORES CONDIÇÕES DE MOBILIDADE PARA IDOSOS E DEFICIENTES; AUMENTAR A FLUÊNCIA DO TRÂNSITO EM REGIÕES PROBLEMÁTICAS; DIMINUIR O FLUXO DE TRÂNSITO EM ÁREAS PRÓXIMAS AS ESCOLAS E HOSPITAIS; MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

TEM DE ENCONTRO AS NECESSIDADES DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA DE CORONEL VIVIDA; COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR E PLANO DE MOBILIDADE URBANA; BENEFÍCIOS IMEDIATOS À POPULAÇÃO; EXISTÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; PLENA FUNCIONALIDADE COM ESTES SERVIÇOS; RECAPEAMENTO EM RUAS DE BAIRROS RESIDENCIAIS, AUMENTANDO O ALCANCE DOS BENEFÍCIOS ALMEJADOS; RUAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

O prazo estipulado para a execução desta obra é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro que integra este projeto.

O valor máximo para esta licitação, de acordo com o Projeto de Engenharia aprovado pela CAIXA é de R\$ 6.447.634,81 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 6.364.674,00 de repasse da união e R\$ 82.960,81 a título de contrapartida municipal.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente


ADENILSON ADÃO MENEGUSSI

Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel
Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro
85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 1365 / 2020 / REGOV/CV

Cascavel, 17 de Junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal de Coronel Vivida

Assunto: Celebração de Contrato de Repasse sem Suspensiva - Apto a Licitar
Ref.: CR 900835/2020/MDR/CAIXA
Objeto: Recapeamento Asfáltico sobre Pedras Irregulares e sobre Asfalto em Vias Públicas Urbanas
Conta corrente: 4593.006.00647046-2
Vigência: 17/06/2025

Senhor Prefeito Municipal,

1. Concluída a análise técnica do contrato em referência e confirmado o empenho e demais providências foi formalizada a contratação, conforme valores abaixo:
Valor Repasse: R\$ 6.364.674,00
Valor Contrapartida Financeira: R\$ 82.960,81
Valor Investimento: R\$ 6.447.634,81

1.1 Sendo assim o Conveniente está **apto a iniciar o processo licitatório**, observado o valor de investimento - **máximo de R\$ 6.447.634,81**.

1.2 A contratação será finalizada na Plataforma + Brasil, assim que o extrato da minuta contratual for publicado no DOU.

2. Tendo em vista as restrições da Lei Eleitoral nº. 9.504, de 30/09/1997, no período que compreende 04/07/2020 a 04/10/2020, estendido até 25/10/2020 no caso de realização de segundo turno, é vedada a autorização de início de obra.

2.1 Neste sentido, solicitamos que a documentação relativa ao resultado do processo licitatório seja apresentada a esta REGOV com a maior brevidade possível, considerando que a verificação do resultado do processo licitatório pela CAIXA é pré-requisito para a liberação de recursos pelo MDR.

3. Destacamos que este Conveniente deverá comprovar o **início do procedimento licitatório deste Contrato de Repasse em até 60 dias** em conformidade com a legislação vigente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4. A contratação e continuidade dos trâmites atende ao regramento da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 424/2016, de 30/12/2016.
- 4.1 Sendo assim, para continuidade do Contrato de Repasse esse Conveniente deve inserir na Plataforma + Brasil, para verificação, os documentos relacionados no anexo “Comunicação de adoção da Forma de Execução Indireta e encaminhamento de documentação relativa ao resultado do processo licitatório”, visando a autorização de início do objeto.
- 4.2 Destacamos que os documentos devem ser inseridos na Plataforma + Brasil, submenu Execução Conveniente, procedendo ao respectivo registro nas abas:
- a) PROCESSO DE EXECUÇÃO: os documentos relacionados no ofício de encaminhamento, inclusive o ofício de encaminhamento, exceto o contrato de execução e sua respectiva publicação;
 - b) CONTRATOS/SUBCONVÊNIO: somente o contrato de execução e sua respectiva publicação
- 4.2.1 **Tão logo inseridos os documentos do processo licitatório esse conveniente deverá:**
- a) Enviar a documentação para análise, via Plataforma + Brasil, a fim de possibilitar o aceite da licitação na Plataforma;
 - b) Comunicar a REGOV/CV, via e-mail, sobre o envio da documentação.
- 4.3 A responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, atendendo a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas.
- 4.3.1 Alertamos que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, devem também ser registradas na Plataforma +Brasil, conforme PI n° 424/2016, entretanto não compete à CAIXA verificar.
5. Conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016 para contratos firmados a partir de 02/01/2019, obras com valor de repasse superior a R\$ 1.500.000,00 poderão ter autorização de início **sem** a liberação da primeira parcela do repasse pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
- 5.1 Toda e qualquer solicitação de alteração de projeto, especificação e memorial descritivo proposta pelo Agente Promotor/Executor necessita ser submetida, previamente, à análise e aprovação da CAIXA, sendo vedada a reformulação.
6. Por oportuno, seguem as pendências do Contrato de Repasse a serem regularizadas pelo CONVENIENTE nos prazos abaixo estabelecidos:

Pendência	Prazo para solução
ART/RRT do responsável pela Execução e pela Fiscalização, acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia (modelo CAIXA).	Para verificação do resultado do processo licitatório
Apresentar a Mídia digital do arquivo referente à PLE (Planilha Múltipla em.xls) em conformidade com os valores licitados. A empresa vencedora da licitação, com a anuência do Tomador, poderá realizar ajustes quanto à definição dos eventos/frentes previstos. Nesse caso, a PLQ alterada deverá ser apresentada em meio impresso assinado.	Para verificação do resultado do processo licitatório o
Ordem de serviço.	Para 1ª autorização de saque
Declaração do Tomador de que recebeu e aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade.	Para 1ª autorização de saque
Termo de recebimento provisório da intervenção, por parte do Contratado, nos termos de art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 1993.	Inspeção técnica final
Laudo de Conformidade em Acessibilidade e ART/RRT do Laudo, que ateste que a obra atendeu à Lista de Verificação de Acessibilidade e às soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.	Inspeção técnica final
Laudo de Controle Tecnológico acompanhado de ART/RRT de responsabilidade pela sua realização, bem como ateste correspondente, emitido pelo Contratado.	Inspeção técnica final

8. Estamos a disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

MIGUEL FIGUEIRÓ

Assistente Júnior

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Curitiba/PR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

**OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E
SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS**

LOCALIZAÇÃO:

	LOGRADOURO	BAIRRO		LOGRADOURO	BAIRRO
1	RUA SAUL LIBRELATO	BERGER	22	RUA EPHRAIM PRESTES	JARDIM PRIMAVERA 1
2	RUA PRIMO BELEI	BERGER	23	RUA VALDOMIRO CASTRO	JARDIM PRIMAVERA 1
3	RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 1	BERGER	24	RUA ARMINDO BERNARDO PICK	VILA INDUSTRIAL
4	RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 2	BERGER	25	RUA CONSTANTINO FERRI	SÃO CRISTÓVÃO 1
5	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BERGER	26	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
6	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	MULLER	27	RUA ANTONIO PASQUALOTTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
7	RUA JERONIMO LOPES NETO	MULLER	28	RUA JACO FLECK	FLECK
8	RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	JARDIM PRIZON	29	RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVERIO	FLECK
9	RUA DAS ANDORINHAS	JARDIM PRIMAVERA 2	30	RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	JARDIM LUIZ SCHIAVINI
10	RUA DOS SABIÁS	JARDIM PRIMAVERA 2	31	RUA ALMIRO CANTU	JARDIM MARIA DA LUZ
11	RUA DAS MARGARIDAS	JARDIM PRIMAVERA 2	32	RUA LUIZ BASSAN MEZZOMO	UDER
12	RUA DOS ROUXINOIS	JARDIM PRIMAVERA 2	33	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO
13	RUA DOS JASMINIS	JARDIM PRIMAVERA 2	34	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	CENTRO
14	RUA DAS HORTÊNCIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	35	RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
15	RUA DAS ORQUÍDEAS	JARDIM PRIMAVERA 2	36	RUA DAS AMÉRICAS	CENTRO
16	RUA VALÉRIO FORNARI	JARDIM PRIMAVERA 1	37	RUA PADRE ANCHIETA	CENTRO
17	RUA ARUNDO GREGOIN	JARDIM PRIMAVERA 1	38	RUA DA LIBERDADE	PANATTO & MERLIN - MADALOSSO - SÃO JOÃO
18	RUA CARLOS POLETO	JARDIM PRIMAVERA 1	39	RUA FRANCISCO BELTRÃO	PACHECO - JERONIMO
19	RUA ALCIDES RUFATTO	JARDIM PRIMAVERA 1	40	RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	CENTRO
20	RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 1	JARDIM PRIMAVERA 1	41	RUA CLEVELANDIA	CENTRO
21	RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 2	JARDIM PRIMAVERA 1	42	AVENIDA GENEROSO MARQUES	BOLIGON - SÃO CRISTÓVÃO 2 - INDUSTRIAL - FERRI - FLECK - SCHIAVINI - STÉDILE 2 - CENTRO

Nº SICONV: 005911/2020 / MDR

ART:1720201774317

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que as áreas de intervenção supracitada, **são de uso comum do povo e estão no nome do Município.**

Coronel Vivida, 29 de maio de 2020


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal de Coronel Vivida - PR

Praça Ângelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



Data: 28/05/2020
Proponente/Conveniente: Proponente
CNPJ: 76995455000156
Município: CORONEL VIVIDA
Nº Proposta: 5911/2020 N° Convênio: null
Objeto do Convênio: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES
Responsável pelo Parecer: MIGUEL FIGUEIRO
Tipo do Parecer:
Atribuição: Analista Técnico da Instituição Mandatária
Função: Assistente Júnior

Parecer:

PA Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR
Cascavel, 28 de Maio de 2020

Assunto: Aprova Plano de Trabalho

Ref: Proposta nº 5911/2020/MDR/CAIXA

1. Para a aprovação deste Plano de Trabalho, com base na proposta aprovada pelo MDR, foram verificados os requisitos mínimos abaixo:

- Cronograma de desembolso;
- Valores mínimos de contratação;
- Definição dos Partícipes do Contrato de Repasse.

1.1 Também foram avaliados pelo corpo técnico desta mandatária:

- Descrição do objeto em conformidade com os objetivos e diretrizes do Programa;
- Justificativa para celebração do instrumento;
- Cronograma de execução do objeto;
- Vedações para composição do investimento;

1.1.1 Quanto à compatibilidade de custos com o objeto a ser executado, será verificada pela área técnica em etapa posterior, tendo em vista que não foi apresentada a documentação de engenharia ou detalhamento da intervenção suficiente que possibilite a análise nesta etapa.

2. Para celebração do contrato de repasse, bem como para retirada de cláusula suspensiva, se for o caso, serão verificadas todas as exigências acima mencionadas.

É o nosso parecer.

MIGUEL FIGUEIRO
Assistente Júnior

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE

Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR



CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020/MDR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE CORONEL VIVIDA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, CPF nº 481.487.689-00, residente e domiciliado em Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492**Ouvidoria:** 0800 725 7474**caixa.gov.br**

Contrato de Repasse

notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3407-P, folha 173, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ-MF sob o 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI, CPF nº 938.311.109-72, residente e domiciliado em Coronel Vivida/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapeamento Asfáltico sobre Pedras Irregulares e sobre Asfalto em Vias Públicas Urbanas.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Coronel Vivida - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

(x) Não () Sim

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 6.364.674,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 82.960,81 (oitenta e dois mil e novecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 6.447.634,81 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

Nota de Empenho nº 2020NE801084, emitida em 17/06/2020, no valor de R\$ 6.364.674,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545122171D734097.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4593, conta nº 006.00647046-2.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 17/06/2020.

Término da Vigência Contratual: 17 de Junho de 2025.

Contrato de Repasse

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça dos Três Poderes, SN - Centro - CEP 85550-000 - Coronel Vivida - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeito@coronelvivida.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

Contrato de Repasse

- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

Contrato de Repasse

- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

Contrato de Repasse

- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

Contrato de Repasse

- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

Contrato de Repasse

- XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos

Contrato de Repasse

financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

Contrato de Repasse

- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

Contrato de Repasse

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

Contrato de Repasse

- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

Contrato de Repasse

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

Contrato de Repasse

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

Contrato de Repasse

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Contrato de Repasse

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Contrato de Repasse

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário – Nível III-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 12.100,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 13.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 8.200,00
Alteração de cronograma	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 8.400,00
Ajustes no projeto	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 25.700,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf/view.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula

Contrato de Repasse

Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 - O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 - São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contrato de Repasse**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;

Contrato de Repasse

- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Cascavel, 17 de Junho de 2020
Local/Data

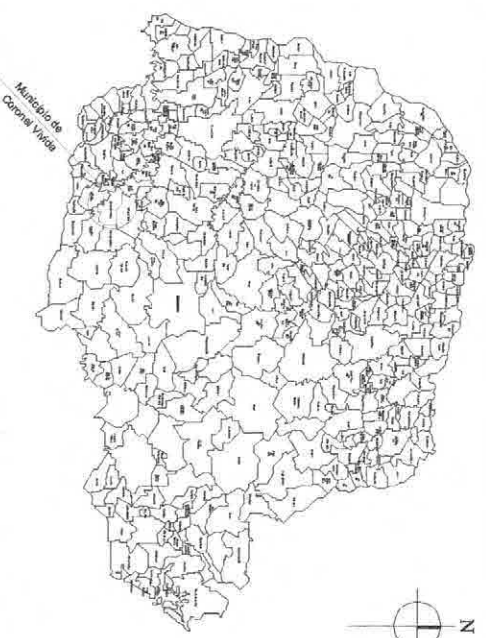
FRANK ARIEL
SCHIAVINI:93831
110972

Assinado de forma digital por
FRANK ARIEL
SCHIAVINI:93831110972
Dados: 2020.06.17 17:15:55 -03'00'

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CELIO AMERICO ALVES
IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do CONTRATADO
Nome: FRANK ARIEL SCHIAVINI
CPF: 938.311.109-72

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

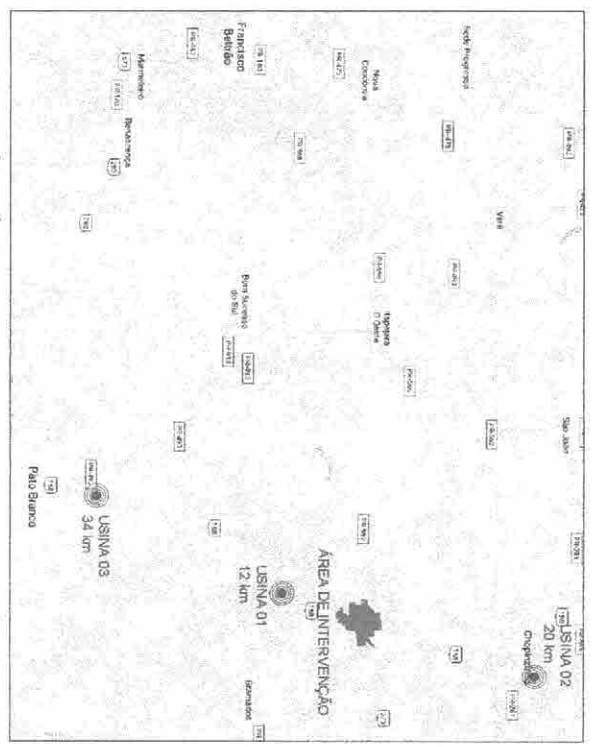
Escala: SFE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
CORONEL VIVIDA - PR	
LATITUDE	LONGITUDE
P1 25°58'41" S	52°35'50" W



LOCALIZAÇÃO DO DAS INTERVENÇÕES

Escala: SFE



CROQUI DMT - DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE

Escala: SFE

PAVIMENTAÇÃO/RECAPE EM C.B.U.Q EM VIAS PÚBLICAS URBANAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

GESTÃO 2017 - 2020

Projeto de Engenharia e Projeto

Coronel Vivida

2017/2020

01

DE 12

RESUMO

1. O presente projeto tem por objetivo a pavimentação/recape em C.B.U.Q das vias públicas urbanas do Município de Coronel Vivida, Paraná, para o período de 2017 a 2020.

2. O projeto foi elaborado com base no levantamento de campo realizado pelo Engenheiro Responsável pelo Projeto, considerando as condições atuais das vias e as necessidades da população.

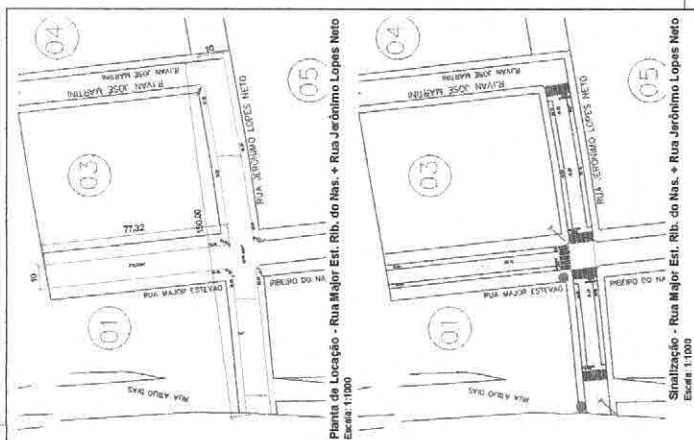
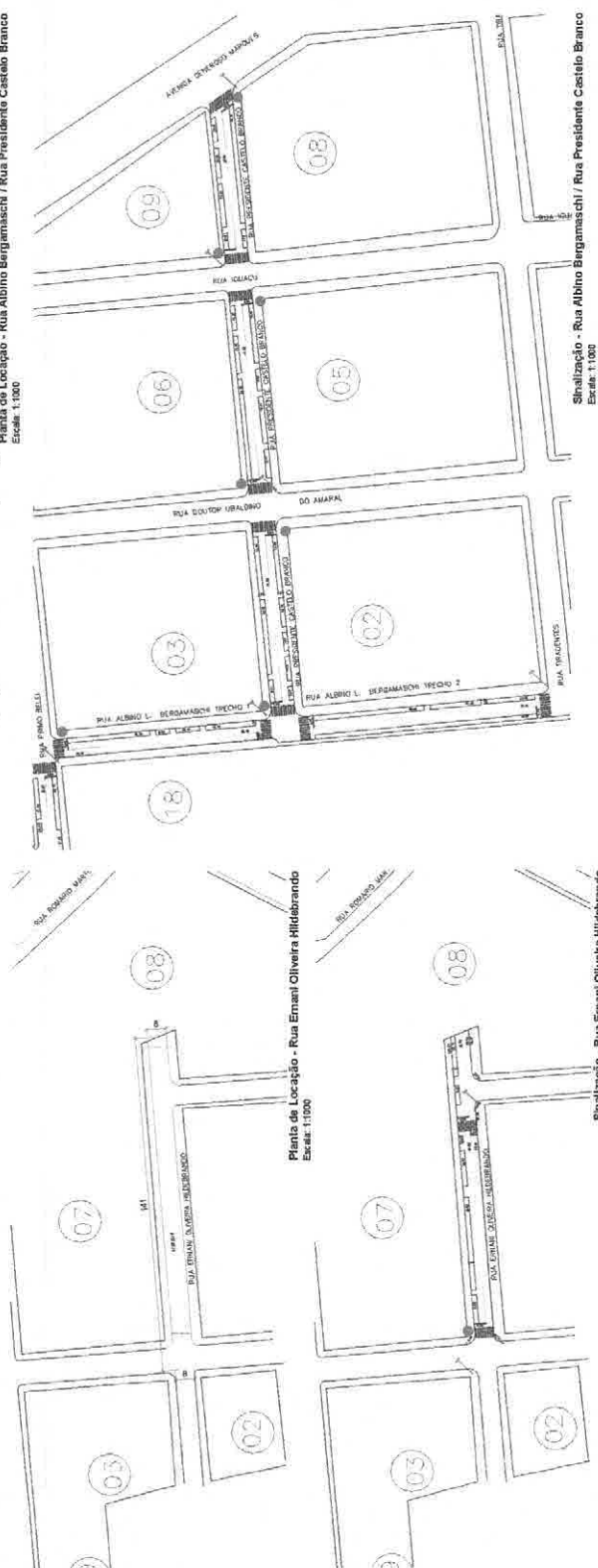
3. O projeto prevê a execução de 12 km de pavimentação/recape em C.B.U.Q, com uma área total de 120.000 m².

4. O projeto foi elaborado em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes do Plano Diretor do Município.

5. O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, em 12 de dezembro de 2017.







APPROVAÇÕES:

PREFECTURA MUNICIPAL

CORONEL VIVIDA
APROVADO

20104120

~~Washington, D.C.~~

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Rua Augusto Mussano, s/n°
Coronel Velloso - Paraná
86310-213 3121-8324

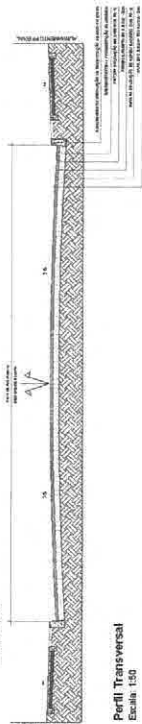
continued on inside cover

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS

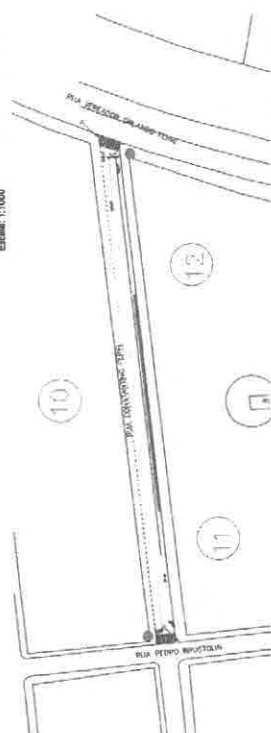
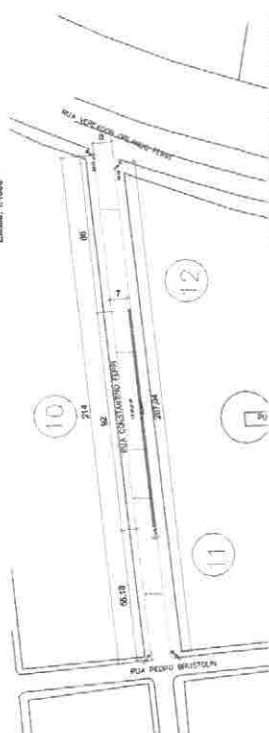
[illegible]

RESUMO

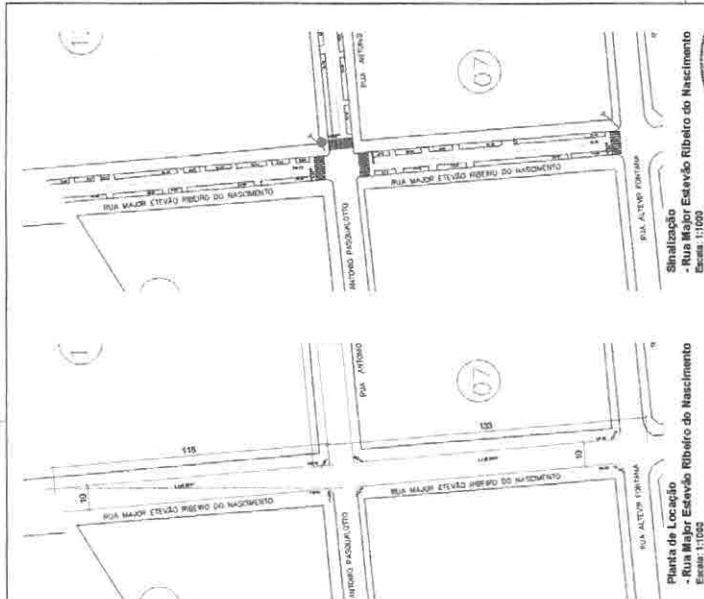
RUA 1 - SALE LIBERATO
RUA 2 - PRIMO BIELI
RUA 3 - ALFONSO BERGMASCH E TIECHHO 1
RUA 4 - ALFONSO BERGMASCH E TIECHHO 2
RUA 5 - PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
RUA 6 - MARCA ELETTO DO NASCIMENTO
RUA 7 - JESUASMO LOPEZ E LITO
RUA 8 - ERNANI DE MORAES J. DEGRAND



Perfil Transversal
Escala: 1:50



RESUMO	
RUA 22 - FERRARI PRESTES	1.511,01 m ²
RUA 23 - VALDIRINO CASTRO	2.303,20 m ²
RUA 24 - ALVARO DE CARVALHO, S/N	2.738,03 m ²
RUA 25 - CORREIA ANTONIO FERREI	1.718,37 m ²
RUA 26 - MAUCAPUEI - RESERVO DO SANGUINATO	2.200,50 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL
 CORONEL VIVIDA
APROVADO
 20104120
 Angélica Cristina Rodrigues
 Secretária Municipal
 Auditoria Administrativa

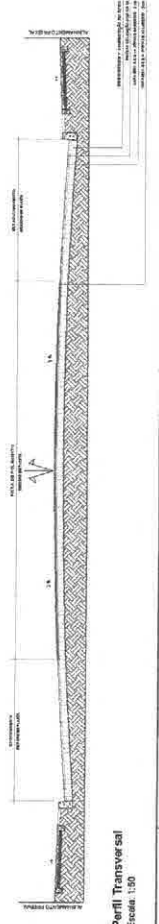
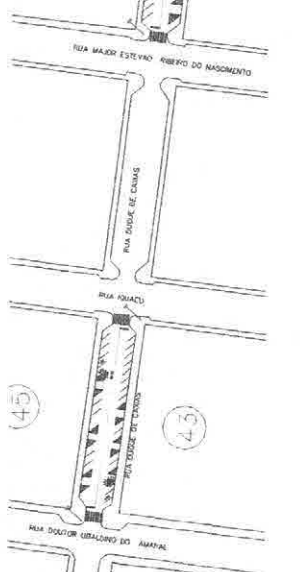
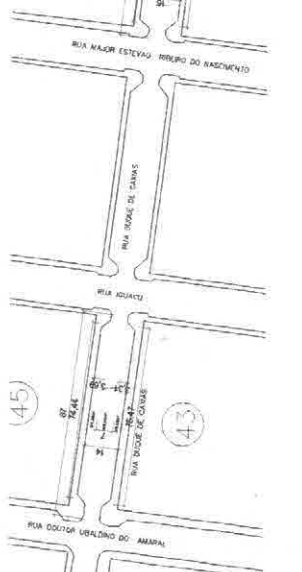
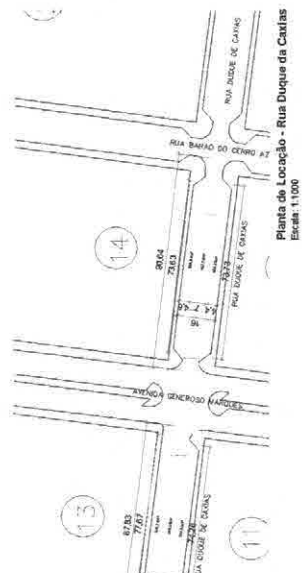
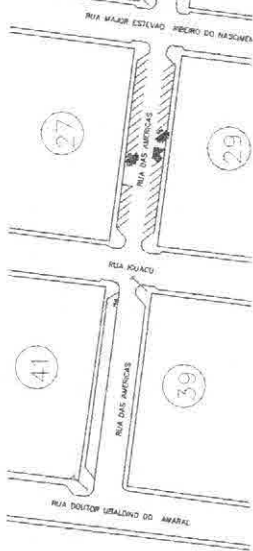
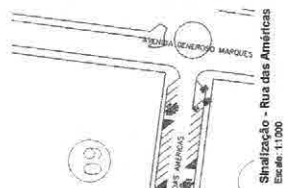


DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

Divisão de Estudos e Projetos
Rua Augusto Maximo, s/nº
Carmelândia - Pernambuco
(81) 3232-8323 - 3272-8034

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS
IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS
URBANAS

Frank, André Schuchardt Diretor Municipal	Comissão de LICITAÇÃO PLANTA DE LOCAÇÃO PLANTA DE SINALIZAÇÃO PERFIL TRANSVERSAL	15.04.2020 15.04.2020 15.04.2020	06 DE 12
--	---	---	------------------------------



RESUMO

> RUA 33 - SANTO DUCANT 2.347,93m²
> RUA 34 - MAIOR EST. RIBEIRO DO MANGUEIRO 1.813,92m²
> RUA 35 - DUQUE DE CAXAS 3.763,37m²
> RUA 36 - DAS AMÉRICAS 1.676,00m²

PREFEITURA MUNICIPAL
 - CORONEL VIVIDA - PE
 Fis. 24

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VIVIDA
APROVADO
20104120

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020

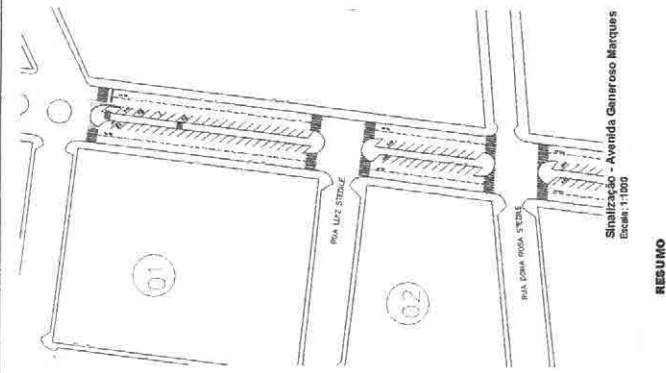
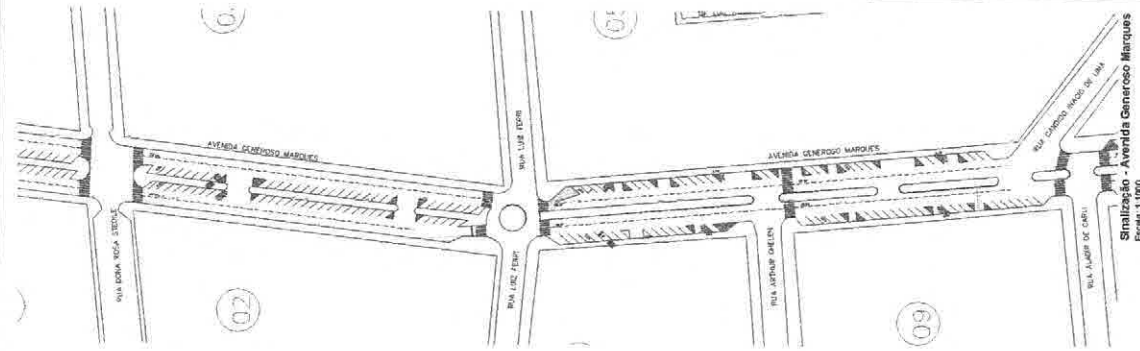
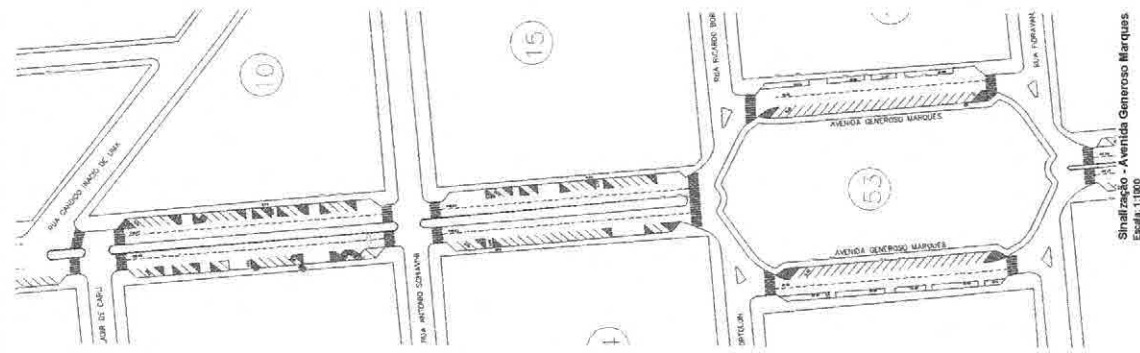
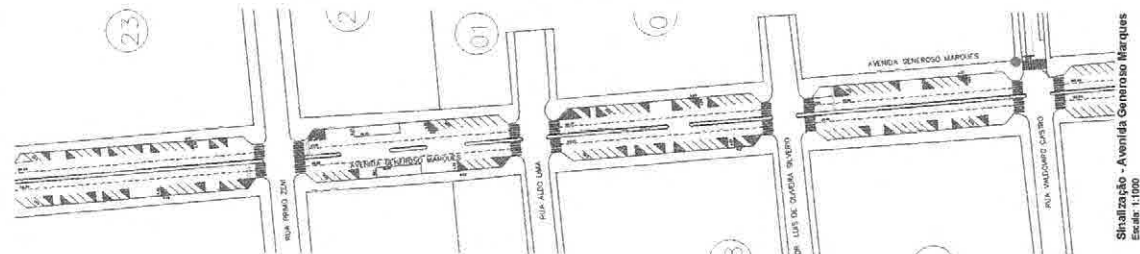
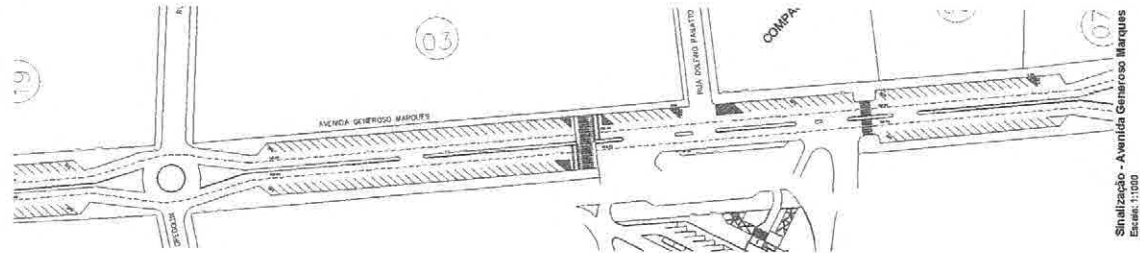
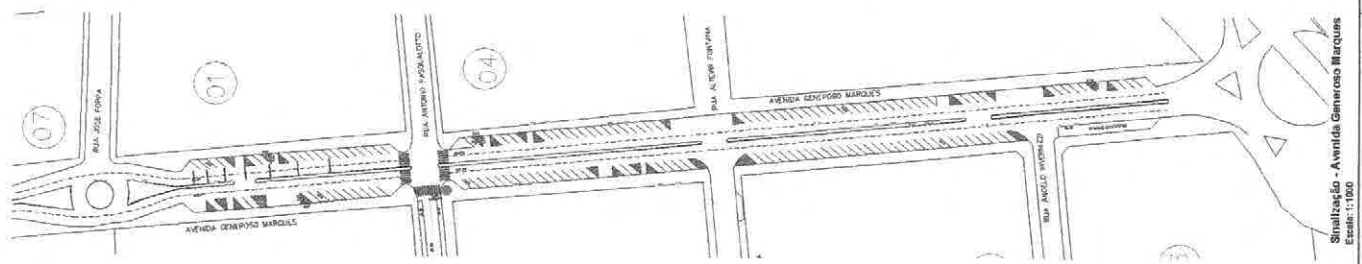


Divisão de Estudos e Projetos
Praça Angelo Mazzoni, s/nº
Cocorotó Velha - Paraná
46122-8023 - 3212 4334

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS
IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS
URBANAS**

Frank And Schubert Avenida Paulista, 1500 05508-900 São Paulo, SP	Comissão de Licitação 15.04.2008 405.063	08 DE 12
Planta de Localização PERFIL TRANSVERSAL	Ass de Intervenção 114.677.46.p1	
ART DE PROJETO	17262677/AS/17	
Unidade Buáguas Bragança		





PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL VITORINO
APROVADO
2017/01/20
Assinado digitalmente
[Assinatura]

MUNICÍPIO DE CORONEL VITORINO - PARANÁ
GESTÃO 2017 - 2020
Divisão de Engenharia
Rua Coronel Vitorino, 100
CEP: 81200-000 Fone: (41) 3233-8373

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS
IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS
URBANAS**

Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia
Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia	Projeto de Engenharia



RNP: 1702962245

Carteira: PR-18913/D

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

CNPJ: 76.995.455/0001-56

1. Responsável Técnico
EUCLIDES LUIZ WEISS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, S/N

PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 24/10/2019

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SAUL LIBRELATTO, S/N

BERGER - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA PRIMO BELEI, S/N

BERGER - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA ALBINO BERGAMASCHI, S/N

BERGER - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, S/N

BERGER - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, S/N

MULLER - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA JERONIMO LOPES NETO, S/N

MULLER - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO, S/N

JARDIM FRIZON - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

RUA DAS ANDORINHAS, S/N

JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR**

EUCLIDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.013 D/PR





CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DOS SABIAS, S/N
JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DAS MARGARIDAS, S/N
JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DOS ROUXINOIS, S/N
JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DOS JASMINIS, S/N
JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DAS HORTENCIAS, S/N
JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DAS ORQUIDEAS, S/N
JARDIM PRIMAVERA II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA VALÉRIO FORNARI, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA ARLINDO GREGOLIN, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA CARLOS POLETO, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA ALCIDES RUFATTO, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

EUCLEIDES M. WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.913 D/PR





CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA EPHRAIN PRESTES, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA VALDOMIRO CASTRO, S/N
JARDIM PRIMAVERA I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA ARMINDO BERNARDO PICK, S/N
VILA INDUSTRIAL - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA CONSTANTINO FERREI, S/N
SÃO CRISTÓVÃO I - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, S/N
SÃO CRISTÓVÃO II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA ANTONIO PASQUALOTTO, S/N
SÃO CRISTÓVÃO II - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA JACO FLECK, S/N
FLECK - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVERIO, S/N
FLECK - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI, S/N
JARDIM LUIZ SCHIAVINI - CORONEL VÍVDA/PR 85550-000
Data de Início: 15/04/2020 Previsão de término: 15/04/2022
Finalidade: Infra-estrutura
Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Eduardo Luiz Weiss
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18 313 D/PR





CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA ALMIRO CANTU, S/N

JARDIM MARIA DA LUZ - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RUA LUIS BASSAN MEZZOMO, S/N

LÍDER - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA SANTOS DUMONT, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DAS AMÉRICAS, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA PADRE ANCHIETA, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA DA LIBERDADE, S/N

PANATTO & MERLIN, MADALOSSO, SÃO JOÃO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA FRANCISCO BELTRÃO, S/N

PACHECO, JERÔNIMO LOPES NETO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Handwritten signature of RUI LUIS WEISS
RUI LUIS WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.913 D/PR





RUA CLEVELANDIA, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

AVENIDA GENEROSO MARQUES, S/N

BOLIGON, SÃO CRIS II, INDUSTRIAL, FERRI, FLECK, SCHIAVINI, C - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 15/04/2020

Previsão de término: 15/04/2022

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

[Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de
pavimentação asfáltica para vias urbanas

114.617,48

M2

[Detalhamento arquitetônico, Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de
sinalização urbana

5.570,66

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020

Local

data

EUCIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.615.369-34

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 29/04/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201774317





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO:

	LOGRADOURO	BAIRRO		LOGRADOURO	BAIRRO
1	RUA SAUL LIBRELATO	BERGER	22	RUA EPHRAIM PRESTES	JARDIM PRIMAVERA 1
2	RUA PRIMO BELEI	BERGER	23	RUA VALDOMIRO CASTRO	JARDIM PRIMAVERA 1
3	RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 1	BERGER	24	RUA ARIMINDO BERNARDO PICK	VILA INDUSTRIAL
4	RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 2	BERGER	25	RUA CONSTANTINO FERREI	SÃO CRISTÓVÃO 1
5	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BERGER	26	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
6	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	MULLER	27	RUA ANTONIO PASQUALOTTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
7	RUA JERONIMO LOPES NETO	MULLER	28	RUA JACO FLECK	FLECK
8	RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	JARDIM FRIZON	29	RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVERIO	FLECK
9	RUA DAS ANDORINHAS	JARDIM PRIMAVERA 2	30	RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	JARDIM LUIZ SCHIAVINI
10	RUA DOS SÁBIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	31	RUA ALMIRO CANTU	JARDIM MARIA DA LUZ
11	RUA DAS MARGARIDAS	JARDIM PRIMAVERA 2	32	RUA LUIZ BASSAN MEZZOMO	UDER
12	RUA DOS ROUXINOIS	JARDIM PRIMAVERA 2	33	RUA SANTOS DUMONT	CENTRO
13	RUA DOS JASMINS	JARDIM PRIMAVERA 2	34	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	CENTRO
14	RUA DAS HORTENCIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	35	RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
15	RUA DAS ORQUIDEAS	JARDIM PRIMAVERA 2	36	RUA DAS AMERICAS	CENTRO
16	RUA VALÉRIO FORNARI	JARDIM PRIMAVERA 1	37	RUA PADRE ANCHIETA	CENTRO
17	RUA ARLINDO GREGOLINI	JARDIM PRIMAVERA 1	38	RUA DA LIBERDADE	PANATTO & MERLIN - MADALOSSO - SÃO JOÃO
18	RUA CARLOS POLETO	JARDIM PRIMAVERA 1	39	RUA FRANCISCO BELTRÃO	PACHECO - JERONIMO
19	RUA ALCIDES RUFATTO	JARDIM PRIMAVERA 1	40	RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	CENTRO
20	RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 1	JARDIM PRIMAVERA 1	41	RUA CLEVELANDIA	CENTRO
21	RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 2	JARDIM PRIMAVERA 1	42	AVENIDA GENEROSO MARQUES	BOUGON - SÃO CRISTÓVÃO 2 - INDUSTRIAL - FERREI - FLECK - SCHIAVINI - STÉDILE 2 - CENTRO

Nº SICONV: 005911/2020 / MDR

ART:1720201774317

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a ser instaurada pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, mediante a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PR.

Para a execução dos serviços serão necessários os procedimentos normais de regularização da situação do responsável técnico pela empresa construtora junto à Prefeitura Municipal, com relação às licenças e alvarás.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



2 NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de Custos, sendo parte integrante do contrato de obra;

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõem o Projeto de construção deverão ser dirimidas antes do início da obra com a Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com anuência expressa do autor dos projetos, que poderão exigir informações complementares, testes ou análises para embasar Parecer Técnico Final à sugestão alternativa;

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricadas pelo profissional Responsável técnico da empresa proponente.

São Obrigações do Empreiteiro e do Responsável Técnico:

- Obedecer às normas e Leis de higiene e segurança de Trabalho;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- Manter atualizados no canteiro de obras: alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- Manter serviço ininterrupto de vigilância de obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;
- Providenciar a colocação de placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal, CREA e outros;
- Apresentar no final da obra a documentação exigida no contrato de empreitada global;
- Para a execução da obra, objeto destas especificações técnicas, fica sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

3 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

A empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA - PR como responsável técnico da obra;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens ou em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição será precedida dentro de vinte e quatro horas.

Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

A presença da fiscalização na obra não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente;

Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronograma e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro diário de obras;

4 MATERIAIS E MÃO DE OBRA

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos;

Em caso de dúvida sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira;

A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da prefeitura municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira;

5 INSTALAÇÕES DA OBRA

Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondente às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, mão de obra, maquinaria e ferramentas necessárias a execução dos serviços provisórios, e a colocação da placa de obra com as indicações do projeto, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida;

6 LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA

Este serviço considera na limpeza completa do local onde será executada a pavimentação, nos trechos que se encontram como base para a aplicação do C.B.U.Q a pavimentação em pedras poliédricas ou recape sobre pavimentação asfáltica existente. Prevendo a remoção transporte e destinação de todo material solto (terra, pedra, entulhos, rampas de concreto que adentrem a área a ser pavimentada, etc.), ou quaisquer obstáculos que possam comprometer a estabilidade da pavimentação.

O serviço só será aceito após vistoria da fiscalização indicada pela Prefeitura Municipal. A fiscalização determinará se o serviço atende as normas definidas e se poderá ser aceito ou não.

7 REVESTIMENTO

Este projeto trata de recapeamento asfáltico (CBUQ), sobre pavimentação poliédrica ou pavimentação asfáltica existente.

Os serviços deverão ser executados conforme especificações definidas em projeto, as dúvidas serão sanadas pela fiscalização na época da execução dos serviços.

A execução do recapeamento compreende as seguintes etapas.

7.1 - PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Após a lavagem da pista será executada uma demão de Pintura de Ligação com RR-1C, em toda a área a pavimentar, para que as camadas de CBUQ tenham aderência à pavimentação já existente, seguindo o exposto na normativa DER/PR ES-P 17/05 – PAVIMENTAÇÃO: PINTURAS ASFÁLTICAS;

7.2 REPERFILAGEM (C.B.U.Q > CAMADA DE BINDER)

O perfil longitudinal da superfície de um pavimento a ser reabilitado sempre tem deficiências. Além de pequenas irregularidades superficiais, geralmente existem deformações como afundamentos nas trilhas de roda ou corrugações, que podem ser excessivas em alguns trechos.

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

A reperfilagem será executado com tempo ensolarado sobre todo o pavimento poliédrico existente e após a cura da pintura de ligação em uma camada média para cálculo de 3cm (três centímetros); espalhado com motoniveladora e compactada com rolo de Pneu e com Rolo compactador. O rolo de Pneu e o rolo compactador liso deverão passar sobre o trecho o suficiente para que a camada seja compactada homogeneizadamente.

Este serviço serve para nivelar a base fazendo com que não sejam perceptíveis as deformações encontradas na pavimentação poliédrica existente, e para que os equipamentos de compactação aplique esforços uniformes em toda a largura do pavimento, sendo de suma importância a sua correta execução para posterior colocação da capa de rolagem;

A execução dos serviços de Reperfilagem com CBUQ, deverá ser executados de acordo com as Normas Técnicas relativas ao assunto.

7.3 - CAPA EM C.B.U.Q

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso CAP-50/70 – 5,7%, espalhada e comprimida a quente, com tempo ensolarado sobre a pintura de ligação já existente;

A capa em C.B.U.Q será executada conforme espessuras indicadas em projeto sendo diferenciadas nas faixas de estacionamento e pista de rolamento. A densidade calculada em projeto é de 2,5 t/m³ (toneladas por metro cúbico). Este serviço deve ser executado com vibroacabadora de asfaltos e compactados com rolo de Pneu e com Rolo compactador vibratório. O rolo de Pneu e o rolo compactador liso deverão passar o número de vezes necessário para que o trecho deseje compactado homogeneizadamente.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, deve estar dentro da especificação de Serviços nº DER-PR ES-P 15/05 e demais normas que contemplam sua aplicação.

7.4 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação final dos serviços será mediante apreciação visual e com testes a serem julgados satisfatórios pela fiscalização, assim como também a largura do pavimento e espessura média da pavimentação;

8 SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



8.1 – SINALIZAÇÃO VERTICAL

A sinalização vertical será contemplada com as indicações de parada obrigatória (R-1) e indicação de Logradouros Públicos nos pontos determinados em projeto. Com as demais placas existentes nos locais, a contratada deverá ter o cuidado para que máquinas ou equipamentos não venham danificar as mesmas, caso isto ocorra a responsabilidade de conserto será por parte da mesma; A método de execução, fixação bem como o material utilizado para confecção das placas e suportes deve seguir o indicado em projeto, não sendo aceito materiais divergente do mesmo, sob pena de substituição, sem custos a contratante.

8.2 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Serão executadas as pinturas na pavimentação, conforme projeto;

O material usado (tinta) deverá atender às especificações : NBR 11862- Tinta para Sinalização Horizontal de Resina Acrílica, da ABNT.

Sua resistência deverá seguir a tabela abaixo:

ESPESSURA	VMD	DURAÇÃO
0,6 mm	20.000	24 meses

9 IDENTIFICAÇÃO

9.1 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA – PLACA DA OBRA

Será colocada uma placa de obra em chapa de aço galvanizado, nos padrões do programa, conforme fornecido pela contratante em local definido pela Divisão de Estudos e Projetos do município em no local da área de intervenção.

10 CONTROLE DE QUALIDADE

É obrigatório o controle tecnológico, das obras de pavimentação asfáltica, sendo indispensável à apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e dos resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências do DNIT;

Os ensaios de Controle Tecnológico deverão ser apresentados para a aceitação dos serviços em medição e pagamento, os custos correspondentes a tais serviços técnicos laboratoriais estão incluídos nos custos unitários dos serviços. O Controle Tecnológico deverá ser prestado por profissional habilitado e os resultados obtidos das análises deverão ser apresentados conforme norma técnica, acompanhados de "Análise dos Resultados", descrevendo claramente se a amostra atende, ou não, ao projeto e às normas, vinculado a uma ART, nos laudos deverão constar o número da ART correspondente, podendo ser única para o projeto, indicar também qual o trecho da rua/etapa que pertence à amostra.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal, prevalecendo o que estiver determinada nos Projetos específicos, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, a fiscalização municipal terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução, as especificações constantes nas normas da Associação Brasileira de Norma Técnica e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Os projetos de engenharia, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor dos projetos e pela fiscalização do Município.

Toda e qualquer modificação do tipo material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto Executivo, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medições dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Coronel Vivida, 15 de Abril de 2020.



EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil CREA-PR 18.913/D

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSTA / TOMADOR	APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO
0	5611/2020	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
0003115A	01/20 (DES.)		GO/PR

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									6.447.834,78
1			PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS						6.447.834,78
1.1			SERVIÇOS INICIAIS						1.138,68
1.1.1	Composição	006	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	UND	1,00	875,91	BDI 1	1.138,68	1.138,68
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES						229.463,88
1.2.1	SINAPI	87635	DEMOÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	M2	14,90	11,81	BDI 1	15,35	228,72
1.2.2	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019	M2	114.877,48	1,54	BDI 1	2,00	229.234,96
1.3			SUB BASE						2.926,51
1.3.1	SINAPI	74154/1	ESCVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTERAS 347 HP E CACAMBA BM3, DMT 50 A 200M	M3	36,80	3,80	BDI 1	4,94	181,79
1.3.2	SINAPI	73817/2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAÇO	M3	18,40	99,85	BDI 1	126,81	2.385,53
1.3.3	SINAPI	83366	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	404,60	0,68	BDI 1	0,88	356,22
1.4			BASE						2.735,39
1.4.1	SINAPI	90306	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	M3	13,00	83,94	BDI 1	108,99	1.504,06
1.4.2	SINAPI	83066	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60	0,99	BDI 1	0,88	267,17
1.4.3	SINAPI	90401	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, AF_11/2019	M2	92,00	8,06	BDI 1	10,48	954,16
1.5			GUIA / MEIO-FIO E SARIJETAS						322.729,18
1.5.1	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	3.327,95	37,27	BDI 1	48,45	161.238,18
1.5.2	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	249,71	40,80	BDI 1	53,04	13.244,62
1.5.3	Cotação	007	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	7.140,40	11,60	BDI 1	15,20	106.534,08
1.5.4	Composição		CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO/ARGILA PARA ESCORAMENTO DE GUIA/MEIO-FIO	M	5.356,15	5,70	BDI 1	7,41	30.711,30
1.6			REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q.						1.767.038,59
1.6.1	SINAPI	72042	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	46.410,46	1,73	BDI 1	2,25	104.423,54
1.6.2	SINAPI	95666	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	M3	1.362,30	889,45	BDI 1	1.189,29	1.628.032,47
1.6.3	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	30.630,90	0,87	BDI 1	1,13	34.612,58
1.7			REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U.Q. DA VIA						3.357.091,66
1.7.1	SINAPI	72042	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	56.838,75	1,73	BDI 1	2,25	127.887,19
1.7.2	SINAPI	95666	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_11/2019	M3	2.441,06	970,10	BDI 1	1.261,13	3.078.519,22

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPOSTANTE / TOMADOR	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO
0	59112020	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PAVIMENTAÇÃO E M.DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
CURITIBA	01-20 (R\$)		PR
			BDI 1
			BDI 2
			BDI 3
			0,00%
			0,00%
			0,00%

OSR0536

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.7.3	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	53.703,76	0,87	BDI 1	1,13	60.605,25
1.8.	SINAPI	72942	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U.O DOS ESTACIONAMENTOS DA VIA	M2	17.776,73	1,73	BDI 1	2,25	40.002,14
1.8.1	SINAPI	95666	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M3	365,68	970,10	BDI 1	1.261,13	448.432,61
1.8.2	SINAPI	95666	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	7.822,76	0,87	BDI 1	1,13	8.839,72
1.8.3	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM					
1.9.	SINAPI	95303	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ONDULAÇÃO TRANSVERSAL	M2					
1.9.1	Composição	002	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M2	182,54	882,66	BDI 1	1.100,40	72.575,17
1.9.2	SINAPI	95303	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.375,82	0,87	BDI 1	1,13	1.554,68
1.10.	SINAPI	72947	SINALIZAÇÃO	M2	5.570,66	14,12	BDI 1	16,36	189.879,66
1.10.1	SINAPI	72947	RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	UND	91,00	299,66	BDI 1	337,56	30.717,96
1.10.2	Composição	001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONJ. PROJETO	UND	60,00	302,95	BDI 1	363,84	23.630,40
1.10.3	Composição	003	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND	11,00	341,66	BDI 1	444,15	4.885,65
1.10.4	Composição	005	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNECROTIVIDUOSO) (0,50x0,70m)	UND	471,00	46,33	BDI 1	60,23	28.398,33
1.10.5	Composição	873000-DER	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BI DIRECIONAL (25x15x5cm), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND					
1.11.	SINAPI	95422	PASSEIOS	M2	40,44	6,52	BDI 1	9,00	363,96
1.11.1	SINAPI	95422	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPADEM SUPERFICIAL	M2					
1.11.2	SINAPI	92388	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM AF 12/2015	M2	40,44	54,46	BDI 1	70,80	2.863,15
6.447.694,78									

Encargos sociais:

[Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada]

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Legenda da Composição do Investimento: RA - Risco proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros

PR

PM30.0.4

[Assinatura]
EUCLEDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 10.915 D/PB



Nº OPERAÇÃO	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDEDOR
0	5511/2020	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF
JOURITIBA	01-20 (DES.)		01-PR

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------	--------	-----------	---------	------------	--------------------------------	---------	--------------------------------	-------------------

6.447.634,78

Responsável Técnico

Nome: EULÍDES LUIZ WEISS
CREA/CAU: PR-189/3-D
ART/RRT: 172020177437

EULÍDES LUIZ WEISS
INGENHEIRO CIVIL
CREA 189/3-D/PR

Local
Quarta-feira, 27 de maio de 2020
Data



Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	58112020	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.O EM DIVERSAS	8.417.834,78	% Período	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	1.138,68	% Período	100,00%											
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	229.463,68	% Período	11,70%	9,55%	11,51%	15,82%	51,42%							
1.3	SUB BASE	2.926,51	% Período			100,00%									
1.4	BASE	2.735,39	% Período			100,00%									
1.5	GUIA / MEIO FIO E SARIETAS	322.729,18	% Período	22,51%	42,40%	22,53%	10,35%	1,67%							
1.6	REFEPLAMENTO EM C.B.U.O	1.267.038,59	% Período	28,91%	23,81%	29,45%	18,02%								
1.7	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.E	3.367.591,06	% Período	11,15%	9,13%	11,00%	12,77%	12,84%	43,08%						
1.8	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.E	487.274,47	% Período				27,41%	30,66%	41,93%						
1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU	74.129,85	% Período					79,66%	20,34%						
1.10	SINALIZAÇÃO	189.879,66	% Período			41,97%			58,03%						
1.11	PASSEIOS	3.227,11	% Período					100,00%							
Total: R\$ 8.417.834,78															
Período:			%	15,31%	13,69%	16,39%	15,08%	11,97%	27,60%						
Contrapartida		97.416,79		871.105,26	1.143.037,92	949.902,34	759.453,81	1.796.244,19							
Outros		12.897,85		11.355,13	13.590,55	12.511,92	9.899,19	22.901,14							
Investimento:		988.065,14		882.510,42	1.046.633,47	972.414,26	789.350,00	1.779.865,49							
Requisite			%	15,31%	28,99%	45,30%	50,40%	72,40%	100,00%						
Contrapartida		97.416,79		1.845.322,47	2.848.360,50	3.848.360,50	4.848.360,50	5.848.360,50							
Outros		12.897,85		24.052,98	37.648,53	50.180,45	62.663,64	75.148,78							
Investimento:		988.065,14		1.869.375,94	2.825.029,03	3.898.425,29	4.867.779,29	5.847.634,78							

PR _____
Local _____
Data _____
Quarta-feira, 21 de Maio de 2020

Assinatura: *[Assinatura]*
Registra-se o Técnico
Nome: EUCLEDES LUIZ WEISS
CREA/PAU: PR-18813/D
ART/ART: 1720201774317





Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR
0	5911/2020	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,49%
Seguro e Garantia	SG	0,60%
Risco	R	0,80%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,73%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PR
Local

quinta-feira, 28 de maio de 2020
Data



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 5911/2020	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
------------------	------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%


EUCLIDES LUIZ WEISS
CREA 10.013.0/PR

Responsável Técnico

Nome: EUCLIDES LUIZ WEISS

CREA/CAU: PR-18913/D

ART/RRT: 1720201774317

QCI - Quadro de Composição do Investimento

Nº OPERAÇÃO	Nº SCONV	PROponente / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	VALORES CONTRATADOS (R\$):
01	5611.0030	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	PR	RECURSO
APELIDO DO EMPREENDIMENTO				REPASSO
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA				CONTRAPARTIDA
				INVESTIMENTO
				6.447.634,78
				6.447.634,78

Saldo a Reprogramar	Repasso (R\$)	Contrapartida (R\$)
	6.364.674,00	82.960,78

Meta	Item de Investimento	Subitem de Investimento	Descrição da Meta	Situação	Quantidade	Unid	Lote de Licitação / nº do CTEF	Repasso (R\$)	Contrapartida Financeira (R\$)	Outros (R\$)	Investimento (R\$)
1.	Pavimentação	Recapeamento de vias	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U. EM DIVERSAS RUAS	Em Análise	110.617,48	m²	LOTE 1	6.364.674,00	82.960,78	-	6.447.634,78
2.											
3.											
4.											
5.											
6.											
7.											
8.											
9.											
10.											
TOTAL								6.364.674,00 (98,71%)	82.960,78 (1,29%)	- (0,00%)	6.447.634,78 (100,00%)

Observações

Representante Tomador
Nome: PRANK ARIEL SCHIAVINI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura _____
Local _____
Data _____



FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONF PROJETO	UND		239,66	263,63
SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	0,6	50,32	53,76
SINAPI-H	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40" KG/M (NBR 5580)	M	0,3	32,68	32,68
SINAPI-H	574	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 3,40 KG/M	M	0,9	17,28	17,28
SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,166	23,41	26,09
SINAPI	73916/2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2	100,12	100,85
COMPOSIÇÃO	002	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M²		892,86	894,39
SINAPI-H	41965	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, PARA BINDER, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	2,5548	339,08	339,08
SINAPI	88314	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,8072	15,80	17,53
SINAPI	95631	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	0,0575	127,43	129,66
SINAPI	95632	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHI DIURNO. AF_11/2016	CHI	0,0434	45,23	47,46
SINAPI	96463	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHP DIURNO. AF_06/2017	CHP	0,0299	118,20	120,43
SINAPI	96464	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, ESTATICO, PRESSAO VARIÁVEL, POTENCIA 110 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,8/27 T, LARGURA DE ROLAGEM 2,30 M - CHI DIURNO. AF_06/2017	CHI	0,01719	48,08	50,31
COMPOSIÇÃO	003	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND		302,95	305,46
SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	0,6	50,32	53,76
SINAPI-H	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40" KG/M (NBR 5580)	M	0,3	32,68	32,68
SINAPI-H	574	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 3,40 KG/M	M	0,9	17,28	17,28
SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,166	23,41	26,09
SINAPI-H	34721	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	M2	0,302	806,40	806,40
COMPOSIÇÃO	004	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE ADVERTÊNCIA (ÁREA ESCOLAR - A-33a)	UND		261,02	263,53
SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	0,6	50,32	53,76
SINAPI-H	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40" KG/M (NBR 5580)	M	0,3	32,68	32,68
SINAPI-H	574	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 3,40 KG/M	M	0,9	17,28	17,28
SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,166	23,41	26,09
SINAPI-H	34721	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	M2	0,25	806,40	806,40
COMPOSIÇÃO	005	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNE/ROTATIVO/IDOSO) (0,50*0,70m)	UND		341,66	344,17
SINAPI	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	0,6	50,32	53,76
SINAPI-H	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40" KG/M (NBR 5580)	M	0,3	32,68	32,68
SINAPI-H	574	CANTONEIRA FERRO GALVANIZADO DE ABAS IGUAIS, 1 1/2" X 1/4" (L X E), 3,40 KG/M	M	0,9	17,28	17,28
SINAPI	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,166	23,41	26,09
SINAPI-H	34721	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	M2	0,35	806,40	806,40
COMPOSIÇÃO	006	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	UND		998,76	1.014,64
SINAPI-H	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	2,5	4,65	4,65
SINAPI-H	4491	PONTELETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	10	3,00	3,00
SINAPI-H	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22", ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,88	280,00	280,00
SINAPI-H	5075	PREGO DE AÇO POUDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,275	11,09	11,09
SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,5	22,13	24,73
SINAPI	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	17,30	19,14
SINAPI	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,025	235,30	242,46
COMPOSIÇÃO	007	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO /ARGILA PARA ESCORAMENTO DE GUIA/ MEIO-FIO	M²		5,70	5,80
SINAPI	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0533333	17,30	19,14
SINAPI-H	6081	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	M3	0,2	23,90	23,90

02/06/2020

Data

Responsável Técnico:
CREA/CAU:

EULIDES LUIZ WEISS
PR-12913/D

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Nº SICONV
5911/2020

Nº OPERAÇÃO

0

PROponente / Tomador
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS			
1.	SERVIÇOS INICIAIS			
1.1.	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	UND	1,00	1 UND DE 2,4*1,20 = 2,88m²
1.2.	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.2.1.	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	M2	14,90	Retirada área do projeto
1.2.2.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO, AF_04/2019	M2	114.617,48	Somatória as áreas que receberão pavimentação nova (retiradas do projeto)
1.3.	SUB BASE			
1.3.1.	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	36,80	Área do projeto X 0,40cm profundidade
1.3.2.	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	M3	18,40	Área do projeto X 0,20cm de espessura
1.3.3.	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	404,80	m³ de embasamento X DMT
1.4.	BASE			
1.4.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	13,80	Área do projeto X 0,15cm de espessura
1.4.2.	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60	m³ de sub base X DMT
1.4.3.	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 AF_11/2019	M2	92,00	Retirada área do projeto
1.5.	GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS			
1.5.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	3.327,95	Soma dos meio fios a instalar em trecho reto retirado do projeto
1.5.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	249,71	Soma dos meio fios a instalar em trecho curvo retirado do projeto
1.5.3.	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	7.140,40	Soma dos meio fios a realinhar retirado do projeto
1.5.4.	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO / ARGILA PARA ESCORAMENTO DE GUIA / MEIO-FIO	M²	5.359,15	Soma dos meios fios a instalar + meio fios a realinhar X 0,50m de contenção com argila
1.6.	REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q.			

FRENTES DE OBRA:

Agrupador de Eventos	TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$)
SERVIÇOS INICIAIS	
SERVIÇOS PRELIMINARES	
SERVIÇOS PRELIMINARES	886,95
SUB BASE	
SUB BASE	
SUB BASE	
BASE	
BASE	
BASE	
GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS	172,57
GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS	50,78
GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS	170,08
GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS	123,76
GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS	81,12

EULON SAUTZ WAISS
ENGENHEIRO CIVIL
C.R.A. Nº 000.000.000



APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Nº SICONV 56112020	Nº OPERAÇÃO 0	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Grau de Sigilo #PUBLICO
---	-----------------------	------------------	---	----------------------------

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Aggrupador de Eventos TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$)	RELAÇÃO DE PREÇOS
1.6.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	1.392,30	Área retirada do projeto de pavimentação polidica existente que receberá impermeabilização X 0,03m de espessura	48,49	20,01
1.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	30.630,60	m² de concreto asfáltico, camada de binder X DMT	1.095,78	572,22
1.7	REVESTIMENTO / RECAFEAMENTO EM C.B.U.Q. DA VIA					
1.7.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-10	M2	96.830,75	Área retirada do projeto que recebeu repavimentamento ou pista de rolamento (recapete sobre pav asfáltico existente) que receberá capa em C.B.U.Q.	1.616,26	856,95
1.7.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019)	M3	2.441,08	Área retirada do projeto que recebeu repavimentamento X 0,02m de espessura	32,33	17,34
1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	53.703,76	Área ou pista de rolamento (recapete sobre pav asfáltico existente) X 0,03 de espessura	711,26	381,48
1.8	REVESTIMENTO / RECAFEAMENTO EM C.B.U.Q. DOS ESTACIONAMENTOS DA VIA					
1.8.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-10	M2	17.778,73	Área retirada do projeto de repavimentamento dos estacionamentos (recapete sobre pav asfáltico existente) que receberá capa em C.B.U.Q.		
1.8.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	355,58	Área que receberá repavimentamento em C.B.U.Q. nos estacionamentos X 0,02m de espessura		
1.8.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	7.922,78	m² de concreto asfáltico do repavimentamento em C.B.U.Q. nos estacionamentos X DMT		
1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ONDULAÇÃO TRANSVERSAL					
1.9.1	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M²	62,54	Travessia elevadas Largura da pista X 0,97m² = m² Ondulação Transversal Largura da pista X 0,08m² = m² (conforme detalhamento planilha 03912)		

FRENTES DE OSHA:


 Euríclides de Oliveira
 Engenheiro Civil
 RUA PRIMO BELEI, 2
 CORONEL VIVIDA - PR
 85.620-000



APELIDO DO EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Nº SICOV: 59112020
 Nº OPERAÇÃO: 0
 PROponente / TONADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 Grau de Sigilo: #PÚBLICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	FRENTES DE OBRA:
1.9.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1,375,82	nº de concreto asfáltico das Travessias elevadas ou Ondulações transversais X DMT	1 RUA SAUL LEBRELATO 127-180,68
1.10	SINALIZAÇÃO				2 RUA PRIMO BELEI 64.288,35
1.10.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESTERAS DE VIDRO	M2	5.570,66	Somatória de todas as faixas correlatas em projeto (branca e amarela) de: Faixas de pedestre, estações de fluxo, divisão de fluxo, aproximação, retenção, proibição, indicações.	95,84
1.10.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONF PROJETO	UND	91,00	Somatória do número de unidades retiradas do projeto.	1,00
1.10.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND	60,00	Somatória do número de unidades retiradas do projeto.	
1.10.4	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNEUOTATIVADO) (0,50X0,70m)	UND	11,00	Somatória do número de unidades retiradas do projeto.	
1.10.5	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BI DIRECIONAL (25*15*5cm), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND	471,00	33,20+19,27+146,40+3,24+3,45+0,91+16,77+0,57+3,99+0,66+1,42+0,89+0,04+0,23+5,30+0,30+5,02+1,01+0,56=117,76m X 4undim = 471 unidades	
1.11	PASSEIOS				
1.11.1	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	40,44	Retirada área do projeto	PASSEIOS
1.11.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COM NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF-132015	M2	40,44	Retirada área do projeto	PASSEIOS

PR: _____
 Local: _____
 Data: quarta-feira, 27 de maio de 2020
 Responsável: Eugênia Luiz Weiss
 Nome: EUGÊNIA LUIZ WEISS
 CREA/CAU/PR-18813D
 ART/RRT-1720201774317



APELIDO DO EMPREENDIMENTO		Nº SICOV 5/01/2020	Nº OPERAÇÃO		PROPORIONTE / TOMADOR		MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		Cidade de Siglo		#PÚBLICO	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade									
0	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q EM DIVERSAS RUAS											
1.1	SERVIÇOS INICIAIS											
1.1.1	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	USID	1,00									
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVALHO, DE FORMA MANUAL COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	14,90									
1.2.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	114.617,48									
1.3	SUB BASE											
1.3.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HPE CACAMBA 8M3. DMT 80 A 200M	M3	35,80									
1.3.2	ENBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	M3	18,40									
1.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	404,80									
1.4	BASE											
1.4.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRAU LULA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	13,80									
1.4.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60									
1.4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 AF_11/2019	M2	92,00									
1.5	GUIA / MEIO-FIO E SAREJETAS											
1.5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_08/2016	M	3.327,95									
1.5.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO. DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_08/2016	M	248,71									
1.5.3	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	7.140,40									
1.5.4	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO ARGILA PARA ESCORPAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M²	5.359,15									
1.6	REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q											
1.6.1	PINTURA DE LIGACAO COM ENLUI SAO RS-1C	M²	46.310,45									

ELABORADO POR: [Assinatura]
LACERDA CIVIL
CREA 18.913 D/PB



APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Nº SICONV: 5311/2020

Nº OPERAÇÃO: 01

PROponente / TOMADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

Grau de Sigilo: #PÚBLICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	3	4	5	6	7	8	9	10
1.6.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.302,30	57.236,42	81.266,66	105.161,69	65.925,05	109.769,20	83.006,09	170.934,91	73.157,60
1.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	30.630,60	506,88	737,00	1.035,92	511,50	980,00	742,94	1.450,90	642,18
1.7	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U. Q. DA VIA										
1.7.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR 1C	M2	98.639,75	786,00	1.116,63	2.478,72	775,00	1.500,00	1.125,52	2.188,25	973,14
1.7.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.441,08	15,36	22,34	48,57	15,50	30,00	22,51	43,97	19,48
1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	53.703,76	337,92	491,48	1.050,54	341,00	660,00	485,22	957,34	428,12
1.8	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U. Q. DOS ESTACIONAMENTOS DA VIA										
1.8.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR 1C	M2	17.775,73								
1.8.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	355,58								
1.8.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	7.822,76								
1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ONDULAÇÃO TRANSVERSAL										
1.9.1	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M²	62,54								

EU, O Sr. ELYZABETH EUDINEIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 042.115.115-11, residente e domiciliada em Rua dos Sabias, nº 10, bairro Andorinha, cidade de Coronel Vivida, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do presente documento, declaro que a presente planilha de levantamento de quantidades foi elaborada por mim ou por meu representante legal, e que a mesma é verdadeira e fielmente representa o trabalho realizado, não havendo qualquer alteração ou omissão de dados, sob pena de anulação do presente documento e das consequências legais.



APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	Nº OPERAÇÃO	PROPORCENTE / TOMADOR
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5811/2020	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	3	4	5	6	7	8	9	10
0				57.335,12	81.585,95	185.161,88	68.999,09	108.789,80	83.805,08	170.634,81	73.197,60
1 9 2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.375,82								
1 10	SINALIZAÇÃO										
1 10 1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2		50,61	58,40	172,67	37,17	96,62	56,36	120,33	55,79
1 10 2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - COM FROTEO	UND		1,00	1,00	4,00	1,00	1,00	2,00	2,00	1,00
1 10 3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND		1,00		6,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1 10 4	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNE/ROTATIVIDADE)	UND		11,00							
1 10 5	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO B) DIRECIONAL (25*10*5cm), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND		471,00							
1 11	PASSEIOS										
1 11 1	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2									
1 11 2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESURA 6 CM	M2		40,44							
	AF: 12/2015			40,44							

PR Local

quarta-feira, 27 de maio de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: EUCLEDES LUIZ WEISS
CREA/CAU: PR/18913/D
ART TR RT: 1722/2017/4317



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	11	12	13	14	15	16	17	18
0				20.637,71	53.521,98	72.059,48	189.610,51	189.099,99	77.514,79	42.047,93	28.247,73
1	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS										
1.1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1.1	PLACA DE OBRAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	UNID	1,00								
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVALO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	M2	14,90								
1.2.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	114.617,48	240,36	632,36	842,50	2.257,97	1.851,45	1.010,90	561,36	329,10
1.3	SUB BASE										
1.3.1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMIT 80 A 200M	M3	36,80								
1.3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO	M3	18,40								
1.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	404,80								
1.4	BASE										
1.4.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	13,80								
1.4.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60								
1.4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 AF_11/2019	M2	92,00								
1.5	GUIA / MEIO-FIO E SARIETAS										
1.5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	3.327,95	37,66	140,85	227,66	657,73	475,52	30,00	25,00	10,00
1.5.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	249,71		24,19	13,48	51,85	42,50			2,92
1.5.3	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	7.140,40	37,21					257,17	106,48	75,51
1.5.4	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO ARGILA PARA ESCORAMENTO DE GUIA/MEIO-FIO	M²	5.359,15	37,44	62,52	120,57	364,79	266,01	143,59	65,74	44,22
1.6	REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q.										
1.6.1	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSÃO RR-1C	M2	45.410,46	240,38	632,36	842,50	2.257,97	1.851,45	1.010,90	561,36	329,10

[Assinatura]
CORONEL VIVIDA, 15 DE JULHO DE 2020
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICOVIV	Nº OPERAÇÃO	PROPORCIONANTE / FORMADOR
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5311/2020	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	RUA DAS MARGARIDAS	RUA DOS ROUXINIS	RUA DOS LASMINIS	RUA DAS HORTÊNCIAS	RUA DAS ORQUÍDEAS	RUA VALÉRIO FORNARI	RUA ARLINDO GREGOLINI	RUA CARLOS POLETO
1.6.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.392,30	7,21	18,97	25,28	67,74	55,54	30,33	16,84	9,87
1.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	30.630,60	158,62	417,34	556,16	1.480,28	1.221,88	687,26	370,48	217,14
1.7	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U. Q. DA VIA										
1.7.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	98.638,75	240,38	632,35	842,50	2.257,97	1.851,45	1.010,90	551,38	329,10
1.7.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.441,08	4,81	12,65	16,85	45,16	37,03	20,22	11,23	6,58
1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	53.703,76	105,82	278,30	370,70	993,52	814,66	444,84	247,06	144,76
1.8	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U. Q. DOS ESTACIONAMENTOS DA VIA										
1.8.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	17.778,73								
1.8.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	355,58								
1.8.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	7.822,76								
1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ONDULAÇÃO TRANSVERSAL										
1.9.1	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M²	62,54								

CELESTINO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 10.518/5 DE PE



APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Nº SICONV

591/2020

Nº OPERAÇÃO

0

PROPOLENTE / TOMADOR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	11	12	13	14	15	16	17	18
10				20.897,71	83.821,95	72.050,40	198.810,63	169.069,89	77.814,79	42.447,36	25.247,73
10.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.375,82								
10.10	SINALIZAÇÃO										
10.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	5.570,66	27,61	40,68	54,99	211,44	141,09	61,73	29,23	22,23
10.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONF PROJETO	UND	91,00	1,00	1,00	2,00	5,00	4,00	2,00		1,00
10.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND	60,00	2,00	2,00	1,00	5,00	5,00	2,00	1,00	
10.4	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNE-ROTATIVODISCOS) (0,50% 70m)	UND	11,00								
10.5	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO E/DIRECIONAL (25*15*5cm), (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND	471,00								
10.11	PASSEIOS										
10.11.1	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	40,44								
10.11.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM AF 12/2015	M2	40,44								

PR

Local

Quarta-feira, 27 de maio de 2020

Data

Res. Riquelme, 10/05/20
Nome: EULÍDES LUIZ WEISS
CREVCAU: PE-189130D
ARTIRRT: 1750201774317



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	RUA ALDEIAS RUPATTO	RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 1	RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 2	RUA EFRAIN PRESTES	RUA VALDOMIRO CASTRO	RUA ARMANDO BERNARDO POK	RUA CONSTANTINO FERRI	RUA MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENT
1	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS			38.522,87	77.052,57	10.588,76	137.781,21	181.208,23	206.137,52	147.856,98	185.830,85
1.1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	UND	1,00								
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE FORMA MANUAL COM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	M2	14,80								
1.2.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	114.817,48	487,16	987,11	127,38	1.011,01	2.363,28	2.765,83	1.716,37	2.280,56
1.3	SUB BASE										
1.3.1	ESCALAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRAIOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	36,80							38,80	
1.3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR RACHAO	M3	18,40							18,40	
1.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	40X 80							40X 80	
1.4	BASE										
1.4.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	13,80							13,80	
1.4.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60							303,60	
1.4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 AF_11/2019	M2	97,00							92,00	
1.5	GUIA / MEIO-FIO E SARIETAS										
1.5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	3.327,85	20,00	50,00		437,30	234,06	62,44	420,27	
1.5.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	240,71				29,48	3,22	4,69	10,76	
1.5.3	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	7.140,40	118,47	236,41	87,63		230,17	456,72		401,55
1.5.4	CONTENÇÃO LATERAL COM SÓLO ARGILA PARA ESCORAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M²	5.959,15	68,24	143,21	43,82	233,40	233,73	261,93	215,52	225,78
1.6	REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q.										
1.6.1	PINTURA DE LACACAO COM EMULSAO RR 1C	M2	46.410,46	407,18	987,11	127,38	1.011,01	2.363,28	2.765,83	1.715,37	2.280,55

EUGENIO J. DE WISS
 EUGENIO CIVIL
 CREA 18 313 D/PA



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	RUA ALCIDES RUFATTO	RUA NILSON ALEIXO ROQUEMBACH TRECHO 1	RUA NILSON ALEIXO ROQUEMBACH TRECHO 2	RUA EPHRAIM PRESTES	RUA VALDOMIRO CASTRO	RUA ARINANDO BERNARDO PICK	RUA CONSTANTINO FERRARI	RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
1.6.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	1.352,30	20.622,87	77.062,57	10.596,78	157.795,31	111.205,28	208.137,82	147.834,59	185.530,68
1.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	30.630,00	328,02	654,02	84,04	1.063,26	1.559,80	1.825,34	1.132,12	1.505,24
1.7	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U. Q. DA VIA										
1.7.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	56.838,75	497,16	997,11	127,36	1.611,01	2.363,28	2.786,83	1.716,37	2.280,55
1.7.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	2.441,00	9,94	19,94	2,55	32,22	47,27	55,32	34,31	45,61
1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	53.703,76	218,68	438,68	56,10	708,84	1.039,04	1.217,04	754,82	1.003,42
1.8	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U. Q. DOS ESTACIONAMENTOS DA VIA										
1.8.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	17.778,73								
1.8.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF 11/2019	M3	355,58								
1.8.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	7.822,76								
1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ONDULAÇÃO TRANSVERSAL										
1.9.1	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	MF	62,54								

100-443887-100
 RECEIVED
 FBI NEW YORK
 JAN 13 1971

APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICOINV	Nº OPERAÇÃO	PROPRIETÁRIO / TOMADOR
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5311/2020	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	19	20	21	22	23	24	25	26
0				31.522,87	77.053,67	10.566,79	157.799,31	181.305,28	205.137,82	147.839,99	105.830,66
1.9.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.375,82								
1.10	SINALIZAÇÃO										
1.10.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM LINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	5.570,66	37,56	59,04	12,60	103,36	122,11	201,00	70,48	104,18
1.10.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - COM PROJETO	UND	91,00	1,00	2,00	-	3,00	3,00	5,00	2,00	-
1.10.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - P-1)	UND	92,00	1,00	1,00	-	2,00	1,00	1,00	2,00	-
1.10.4	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNEUMOTATINHO) (0,50x0,70m)	UND	11,00								
1.10.5	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL (25x15x5cm), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND	471,00								
1.11	PASSEIOS										
1.11.1	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	40,44								
1.11.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM	M2	40,44								

PR

Local

Quarta-feira, 27 de maio de 2020

Data

Responsável Técnico
Nome: RUIZIDES LUIZ WEISS
CREA/CAU/PR-18913/D
ART/RT-1720201774317

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	Nº OPERAÇÃO	PROponente / TOMADOR
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	5911/2020	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	27	28	29	30	31	32	33	34
0				66.016,05	214.700,44	233.470,41	82.754,20	226.717,05	141.978,88	99.374,69	61.080,29
1.1	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS										
1.1.1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	UND	1,00								
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE FORMA MANUAL COM REAPROVEITAMENTO AF_12/2017	M2	14,90								
1.2.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	M2	114.017,48	1.165,20	2.925,03	3.212,21	709,83	3.042,02	1.893,81	2.347,93	1.513,82
1.3	SUB BASE										
1.3.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	M3	36,80								
1.3.2	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - HACHAO	M3	18,40								
1.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	40,480								
1.4	BASE										
1.4.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	13,80								
1.4.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60								
1.4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30 AF_11/2019	M2	92,00								
1.5	GUIA / MEIO-FIO E SARJETAS										
1.5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	3.327,95			47,00					
1.5.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	M	249,71								
1.5.3	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	7.140,40	220,13	454,85	479,53	102,27	611,87	598,51		
1.5.4	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO / ARGILA PARA ESCORRIMENTO DE GUIA / MEIO-FIO	M²	5.369,15	110,07	227,43	247,77	81,14	305,84	279,26		
1.6	REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q.										
1.6.1	PINTURA DE LIGACÃO COM EMULSÃO BR-1C	M2	46.410,46	1.156,20	2.925,03	3.212,21	709,83	3.042,02	1.893,81		

[Assinatura]
EUPHROSINIA NEVES
ENFERMEIRO CIVIL
CPLA 18.813 E/PB



APELIDO DO EMPREENDIMENTO		Nº SICOINV		Nº OPERAÇÃO		PROPORIONTE / TOMADOR						
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		59112020		0		MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	27	28	29	30	31	32	33	34	
0				85.086,85	214.700,44	253.470,41	62.734,28	225.717,25	141.978,98	55.374,89	61.050,28	
1.6.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	1.302,30	34,66	87,75	98,37	21,28	91,26	65,91			
1.6.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	30.630,60	762,52	1.930,50	2.120,14	498,38	2.007,72	1.230,02			
1.7	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U.Q. DA VIA											
1.7.1	PINTURA DE LICAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	94.836,75	1.195,20	2.925,03	3.212,21	708,83	3.042,02	1.663,81	1.445,42	1.050,86	
1.7.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLOAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	2.441,08	23,10	58,50	64,24	14,20	60,84	37,28	43,36	32,73	
1.7.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	53.703,76	608,20	1.287,00	1.413,28	312,40	1.338,48	820,16	583,62	720,06	
1.8	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U.Q. DOS ESTAGIONAMENTOS DA VIA											
1.8.1	PINTURA DE LICAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	17.778,73							902,51	422,08	
1.8.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLOAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	385,58							16,05	8,46	
1.8.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	7.822,76							397,10	188,12	
1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ONDULAÇÃO TRANSVERSAL											
1.9.1	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M²	62,64									

[Assinatura]
ELCABRILHO CIVIL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.515 D/18



CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - OGU

Grav de Selo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO		Nº SICOMU	Nº OPERAÇÃO	PROPOSTANTE / TOMADOR							
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		59112030	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	27	28	29	30	31	32	33	34
1-9.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	1.375,62	88.688,88	214.700,44	223.470,41	82.734,28	226.777,05	141.870,88	95.374,68	81.000,29
1-10	SINALIZAÇÃO										
1-10.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	5.570,66	65,12	182,92	175,46	34,88	187,66	130,97	157,36	71,30
1-10.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO - CONF PROJETO	UND	91,60	1,00	4,00	4,00	1,00	4,00	3,00	4,00	1,00
1-10.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND	60,00	2,00	6,00	1,00	1,00	6,00	3,00		
1-10.4	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (PNEUROTATIVODOSO) (0,50*0,70m)	UND	11,00								
1-10.5	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BI DIRECIONAL (25*15*5cm) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND	471,00								
1-11	PASSEIOS										
1-11.1	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	40,44								
1-11.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	M2	40,44								
AF- 12/2015											

PR
Local

quarta-feira, 27 de maio de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: EUGENIDES LUIZ WEISS
CRECA/CA: PR-188130
ART. 17: 172020174317



APELIDO DO EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Nº SICONV
5911/2020

Nº OPERAÇÃO
0

PROPORIENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Grande Sglo
#PÚBLICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	RUA DUCQUE DE CAXIAS	RUA DAS AMERICAS	RUA PADRE ANCHIETA	RUA DA LIBERDADE	RUA FRANCISCO BELTRÃO	RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	RUA CLEVELANDI	AVENIDA MARQUES GONCALVES
1	PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. EM DIVERSAS RUAS			148.313,95	54.283,75	250.383,34	255.278,75	135.753,05	48.916,00	33.077,38	1.776.766,72
1.1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1.1	FLUXO DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PADRÃO DO PROGRAMA	LIND	1,00								1,00
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.2.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	14,90			14,90					
1.2.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	114.617,48	3.783,37	1.676,83	5.615,51	4.460,00	3.438,02	1.534,03	1.065,50	42.872,01
1.3	SUB BASE										
1.3.1	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 220M	M3	36,80								
1.3.2	EMBASEAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - RACHÃO	M3	18,40								
1.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	404,80								
1.4	BASE										
1.4.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M5	13,80								
1.4.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	M3XKM	303,60								
1.4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	M2	92,00								
1.5	GUIA / MEIO FIO E SAREJETAS										
1.5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_09/2016	M	3.327,95				103,22				
1.5.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	246,71								
1.5.3	ALINHAMENTO DE GUIA (MEIO FIO)	M	7.140,40								
1.5.4	CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO ARGILA PARA ESCORAMENTO DE GUIA / MEIO FIO	M²	5.355,15				51,61				
1.6	REPERFILAMENTO EM C.B.U.Q.										
1.6.1	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	46.410,46								

[Assinatura]
ELENOR S. SILVA N. G. 153
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.913 D/PB



APELIDO DO EMPREENDIMENTO		Nº SICONV		Nº OPERAÇÃO		PROPOSTANTE / TOMADOR					
PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		5911/2020		0		MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	RUA DUQUE DE CAXIAS	RUA DAS AMERICAS	RUA PADRE ANCHIETA	RUA DA LIBERDADE	RUA FRANCISCO BELTRÃO	RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	RUA CLEVELANDI	AVENIDA MARQUES GONCALVES
0				145.313,95	54.232,78	290.368,31	256.278,78	138.753,95	48.816,98	33.077,88	1.773.768,72
15.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	1.392,30								
15.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XXM	30.630,60								
17	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U.Q. DA VIA										
17.1	PINTURA DE LICAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	56.838,75	1.812,57		3.729,53	4.460,00	2.371,40			35.418,11
17.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	2.441,08	57,38		111,30	133,60	71,14			1.062,54
17.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XXM	53.703,76	1.262,36		2.461,60	2.943,60	1.565,08			23.375,88
18	REVESTIMENTO / RECAPEAMENTO EM C.B.U.O DOS ESTACIONAMENTOS DA VIA										
18.1	PINTURA DE LICAÇÃO COM EMULSAO RR-1C	M2	17.778,73	1.870,80	1.876,83	1.785,68		1.086,62	1.534,03	1.085,50	7.453,90
18.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	M3	356,58	37,42	33,54	35,71		21,33	30,68	21,31	149,08
18.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XXM	7.822,76	823,24	737,88	785,62		468,26	674,96	468,82	3.279,76
19	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADAS OU ORDEMÇÃO TRANSVERSAL										
19.1	EXECUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS - CONFORME PROJETO - EXCLUSIVE TRANSPORTE	M²	62,54			5,94	43,88				12,72

11/02/2019
EUGENIO VIVIDA
CHEFE DE BOMBA D'ÁGUA



APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	Nº SICOINV 59112020	Nº OPERAÇÃO 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA	Grupo de Sítio #PÚBLICO
---	------------------------	------------------	---	----------------------------

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	RUA DUQUE DE CAXIAS	RUA DAS AMÉRICAS	RUA PADRE ANCHIETA	RUA DA LIBERDADE	RUA FRANCISCO BELTRÃO	RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	RUA CLEVELAND	AVENIDA MARQUES
1.2	TRANSPORTE COM CARINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XXM	1.375,82	149.513,85	61.282,78	290.368,31	285.278,78	188.763,85	48.618,85	35.977,38	1.778.766,72
1.10	SINALIZAÇÃO					130,68	365,36				279,78
1.10.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	5.570,66	288,53	114,65	375,12	253,48	211,69	47,20	62,34	1.088,39
1.10.2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO RÚDICO - CONF PROJETO	UND	91,00	8,00	3,00	4,00	6,00	4,00			
1.10.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE REGULAMENTAÇÃO (PARADA OBRIGATORIA - R-1)	UND	60,00								
1.10.4	PLACA INDICATIVA PRIORIDADE DE VAGAS (FNE/ROTATIVOS/OS) (0,50"X 70cm)	UND	11,00		2,00				4,00		5,00
1.10.5	INSTALAÇÃO DE TACHÃO REFLETIVO BI DIRECIONAL (25"X15"mm), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTALAÇÃO	UND	471,00			471,00					
1.11	PASSEIOS										
1.11.1	PREPARO MANUAL DE TERRENO SI RASPAGEM SUPERFICIAL	M2	40,44			40,44					
1.11.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM AF. 12/2015	M2	40,44			40,44					

PR
Local

Quarta-feira, 27 de maio de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: EUDILDES LUIZ WEISS
CRECAU: PR-188130
ARTIRRT: 172020174317





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS

LOCALIZAÇÃO:

LOGRADOURO	BAIRRO	LOGRADOURO	BAIRRO
1. RUA SAUL LIBRELATO	BERGER	22. RUA EPHRAIM PRESTES	JARDIM PRIMAVERA 1
2. RUA PRIMO BELEI	BERGER	23. RUA VALDOMIRO CASTRO	JARDIM PRIMAVERA 1
3. RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 1	BERGER	24. RUA ARMINDO BERNARDO PICK	VILA INDUSTRIAL
4. RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 2	BERGER	25. RUA CONSTANTINO FERRI	SÃO CRISTÓVÃO 1
5. RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BERGER	26. RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
6. RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	MULLER	27. RUA ANTONIO PASQUALOTTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
7. RUA JERONIMO LOPES NETO	MULLER	28. RUA JACO FLECK	FLECK
8. RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	JARDIM FRIZON	29. RUA VEREADOR LUIZ DE OLIVEIRA SILVERIO	FLECK
9. RUA DAS ANDORINHAS	JARDIM PRIMAVERA 2	30. RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	JARDIM LUIZ SCHIAVINI
10. RUA DOS SÁBIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	31. RUA ALMIRO CANTU	JARDIM MARIA DA LUZ
11. RUA DAS MARGARIDAS	JARDIM PRIMAVERA 2	32. RUA LUIZ BASSAN MEZZOMO	UDER
12. RUA DOS ROUXINOIS	JARDIM PRIMAVERA 2	33. RUA SANTOS DUMONT	CENTRO
13. RUA DOS JASMINIS	JARDIM PRIMAVERA 2	34. RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	CENTRO
14. RUA DAS HORTÊNCIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	35. RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
15. RUA DAS ORQUÍDEAS	JARDIM PRIMAVERA 2	36. RUA DAS AMÉRICAS	CENTRO
16. RUA VALÉRIO FORNARI	JARDIM PRIMAVERA 1	37. RUA PADRE ANCHIETA	CENTRO
17. RUA ARLUNDO GREGOIN	JARDIM PRIMAVERA 1	38. RUA DA LIBERDADE	PARATTO & MERLIN - MADALOSSO - SÃO JOÃO
18. RUA CARLOS POLETTI	JARDIM PRIMAVERA 1	39. RUA FRANCISCO BELTRÃO	PACHECO - JERÔNIMO
19. RUA ALCIDES RUFATTO	JARDIM PRIMAVERA 1	40. RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	CENTRO
20. RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 1	JARDIM PRIMAVERA 1	41. RUA CLEVELANDIA	CENTRO
21. RUA NILSON ALEIXO ROKEMBACH TRECHO 2	JARDIM PRIMAVERA 1	42. AVENIDA GENEROSO MARQUES	BOUGON - SÃO CRISTÓVÃO 2 - INDUSTRIAL - FERRI - FLECK - SCHIAVINI - STÉDILE 2 - CENTRO

Nº SICONV: 005911/2020 / MDR

ART:1720201774317

O Município de Coronel Vivida, estado do Paraná, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 76.995.455/0001-56, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, neste ato representado pelo Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, **DECLARA** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que as áreas de intervenção supracitada, são de domínio público e de uso comum do povo.

Coronel Vivida, 15 de Abril de 2020


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal de Coronel Vivida - PR

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

OBJETO: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS
IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS**

LOCALIZAÇÃO:

LOGRADOURO	BAIRRO	LOGRADOURO	BAIRRO
1 RUA SAUL LIBRELATO	BERGER	22 RUA EPHRAIM PRESTES	JARDIM PRIMAVERA 1
2 RUA PRIMO BELEI	BERGER	23 RUA VALDOMIRO CASTRO	JARDIM PRIMAVERA 1
3 RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 1	BERGER	24 RUA ARMANDO BERNARDO PICK	VILA INDUSTRIAL
4 RUA ALBINO BERGAMASCHI TRECHO 2	BERGER	25 RUA CONSTANTINO FERREI	SÃO CRISTÓVÃO 1
5 RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	BERGER	26 RUA MAIOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
6 RUA MAIOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	MULLER	27 RUA ANTONIO PASQUALOTTO	SÃO CRISTÓVÃO 2
7 RUA JERONIMO LOPES NETO	MULLER	28 RUA JACO FLECK	FLECK
8 RUA ERNANI OLIVEIRA HILDEBRANDO	JARDIM FRIZON	29 RUA VEREADOR LUIS DE OLIVEIRA SILVEIRO	FLECK
9 RUA DAS ANDORINHAS	JARDIM PRIMAVERA 2	30 RUA CATARINA STÉDILE SCHIAVINI	JARDIM LUIZ SCHIAVINI
10 RUA DOS SÁBIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	31 RUA ALMIRO CANTU	JARDIM MARIA DA LUZ
11 RUA DAS MARGARIDAS	JARDIM PRIMAVERA 2	32 RUA LUIZ BASSAN MEZZOMO	UDER
12 RUA DOS ROUXINÓIS	JARDIM PRIMAVERA 2	33 RUA SANTOS DUMONT	CENTRO
13 RUA DOS JASMINES	JARDIM PRIMAVERA 2	34 RUA MAIOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	CENTRO
14 RUA DAS HORTÊNCIAS	JARDIM PRIMAVERA 2	35 RUA DUQUE DE CAXIAS	CENTRO
15 RUA DAS ORQUIDEAS	JARDIM PRIMAVERA 2	36 RUA DAS AMÉRICAS	CENTRO
16 RUA VALÉRIO FERNARI	JARDIM PRIMAVERA 1	37 RUA PADRE ANCHIETA	CENTRO
17 RUA ARLUNDO GREGOLIN	JARDIM PRIMAVERA 1	38 RUA DA LIBERDADE	PANATTO & MERLIN - MADALOSKA
18 RUA CARLOS POLETO	JARDIM PRIMAVERA 1	39 RUA FRANCISCO BELTRÃO	- SÃO JOÃO
19 RUA ALCIDES RUFATTO	JARDIM PRIMAVERA 1	40 RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES	PACHECO - JERÔNIMO
20 RUA NILSON ALEXO ROEMBACH TRECHO 1	JARDIM PRIMAVERA 1	41 RUA CLEVELANDIA	CENTRO
21 RUA NILSON ALEXO ROEMBACH TRECHO 2	JARDIM PRIMAVERA 1	42 AVENIDA GENEROSO MARQUES	CENTRO
			BOLIGON - SÃO CRISTÓVÃO 2 - INDUSTRIAL - FERREI - FLECK - SCHIAVINI - STÉDILE 2 - CENTRO

Nº SICONV: **005911/2020 / MDR**

ART:1720201774317

Eu, **EUCLIDES LUIZ WEISS**, engenheiro Civil, CREA-PR 18.913/D, DECLARO, na qualidade de representante do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR, CNPJ: 76.995.455/0001-56, Responsável Técnico pelo Projeto de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES**, vinculado ao convênio **SICONV Nº005911/2020**, para fins de esclarecimento que foi utilizado neste orçamento a planilha SINAPI com **REFERÊNCIA de JANEIRO/2020**.

Coronel Vivida, 15 de Abril de 2020

EUCLIDES LUIZ WEISS
Engenheiro Civil CREA-PR 18.913/D



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 420/2020

PROTOCOLO Nº 96/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 19.06.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 053/2020 do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, expedido pelo Sr. Adenilson Adão Menegussi e anexos, a qual requer à contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 102/2020

PROTOCOLO Nº 96/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 19.06.2020

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da requer à contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	945	4797
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 900835/2020 na importância de R\$ 6.364.674,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 82.960,81, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025.365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 106/2020

PROTOCOLO Nº 96/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 19.06.2020

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de contrato referente à contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTO**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX (xxxx) horas do dia XX de xxxxx de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX (xxxx) horas do dia XX de xxxxx de 2020.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Douglas, fone: (46) 3232-8349.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação.	6.447.634,81

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Pavimentação (arquitetônico), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento - QCI, Cotações, Composições, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas devidamente aprovadas pela Caixa Econômica Federal, os quais fazem parte integrante deste Edital.



2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.15 - Anexo XV - Minuta de contrato;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Orçamento básico em planilha orçamentária (planilha de serviços);
- 2.2.17 - Anexo XVII - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Projeto Pavimentação (arquitetônico);
- 2.2.20 - Anexo XX - Memorial descritivo;
- 2.2.21 - Anexo XXI - Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- 2.2.22 - Anexo XXII - Cotações;
- 2.2.23 - Anexo XXIII - Composições;
- 2.2.24 - Anexo XXIV - Memória de Cálculo.

Obs: Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.

2.3 - Do Contrato de Repasse:

A presente obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural junto à Plataforma + Brasil (Emenda de Bancada dos parlamentares do Estado do Paraná), conforme dados a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

2.4 - Da Motivação e Da Justificativa:

A execução desta obra vem de encontro com as necessidades da melhoria das condições de trafegabilidade no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

- Melhorar a infraestrutura urbana do município;
- Aproveitamento da pavimentação já existente, garantindo uma obra de melhor qualidade e durabilidade;
- Coronel Vivida está localizado no sudoeste do Paraná e conta com uma população total de 21.749 habitantes, dos quais 14.915 vivem na área urbana. O seu IDH é de 0,775.
- Todas as ruas que serão pavimentadas se localizam no perímetro urbano do município.

PÚBLICO ALVO

- Famílias residentes no perímetro urbano do município de Coronel Vivida;
- As áreas de intervenção atingirão bairros residenciais que apresentam o maior nível deficitário na sua pavimentação, as quais tem grande fluxo de pessoas que neles residem (idosos, crianças, pessoas deficientes, trabalhadores, etc.) e que dependem do poder público para atender suas necessidades.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

- Corrigir irregularidades e aproveitamento da pavimentação com pedras já existentes no perímetro urbano do município, servindo como base para receber o asfalto;
- Proporcionar melhor fluxo do tráfego, com nova opção de escoamento;
- Desafogar o trânsito em vias próximas a escolas, hospitais e comércio intenso.

RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria da infraestrutura urbana;
- Maior facilidade nos acessos; aspecto urbano e paisagístico de qualidade;
- Limpeza, organização, higiene, segurança;
- Desenvolvimento local e regional com atração de novos investimentos;
- Melhores condições de mobilidade para idosos e deficientes; aumentar a fluência do trânsito em regiões problemáticas;
- Diminuir o fluxo de trânsito em áreas próximas as escolas e hospitais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

- Vem de encontro as necessidades de melhoria da infraestrutura urbana de Coronel Vivida;
- Compatibilidade com o plano diretor e plano de mobilidade urbana;
- Benefícios imediatos à população;
- Existência dos serviços de água, esgoto e galerias de águas pluviais;
- Plena funcionalidade com estes serviços;
- Recapeamento em ruas de bairros residenciais, aumentando o alcance dos benefícios almejados;
- Ruas localizadas no perímetro urbano do município.



3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.



5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

5.9 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de xxxx de 2020.

Horário de Abertura: XX:XX (xxxx) horas.

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de xxxx de 2020.

Horário de Abertura: XX:XX (xxxx) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do



certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet



no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVI), para os itens:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
1.6.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder – exclusive carga e transporte	1.392,30 m ³	2.094,48m ³
1.7.2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	2.441,08 m ³	
1.8.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	355,58 m ³	
	4.188,96m ³	

c.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.

c.2) Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (subitem 7.1.4, letra "d").

c.3) A quantidade mínima executada será pelos itens 1.6.2 e 1.7.2 e 1.8.2 da planilha orçamentária, totalizando 4.188,96 m³, sendo, portanto, 50% equivalente a 2.094,48 m³ de pavimento CBUQ.

Observação:

* Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU)

* Entende-se por obras semelhantes a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ)

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante; passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, neste atestado o **profissional** deverá comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVI) para os itens:

DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
1.6.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder – exclusive carga e transporte	1.392,30 m ³	2.094,48m ³
1.7.2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	2.441,08 m ³	
1.8.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	355,58 m ³	
	4.188,96m ³	

d.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados junto com os devidos acervos. O(s) Atestado (s) exigido (s) neste item terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional para demonstração de sua capacidade técnica integral.

d.2) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).



d.3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

Obs.: A carga horária do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa, seja qual for a modalidade de contratação deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, considerando que este profissional deverá estar presente junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além de não comprometer os serviços públicos que são prestados por concessionárias nos locais da intervenção, tais como: redes de galerias de água e de esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que receberão as intervenções.

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

*** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



conforme modelo **Anexo V**;

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia XX/XX/2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**** A visita técnica é facultativa a empresa que desejar fazê-la sendo de grande importância pois, é necessário conhecer os locais onde serão realizados os serviços para a execução desta obra para que futuramente estas empresas não aleguem desconhecimento dos locais e as peculiaridades existentes.***

g) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha, necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

d) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:

d.1) Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o **recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).**

d.2) O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 64.476,35 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



d.3) A Garantia de Proposta será executada:

I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

d.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

d.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

d.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

g) Declaração de Incompatibilidade Negocial, conforme modelo constante no Anexo IX;

h) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares, conforme modelo constante do Anexo X.

i) Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme modelo do Anexo XI, caso não conste a relação mínima no anexo a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

j) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, conforme modelo do Anexo XII, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XIII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.



b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.



8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XIV, a qual deverá conter:

- preço global para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; considerando o preço máximo de R\$ 6.447.634,81 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XIV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo XVI e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

** As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*



** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade*

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.



10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 6.447.634,81 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado



pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05

(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena



de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.2 – A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após autorização de início da obra por parte da Caixa Econômica Federal, a qual o fará somente após análise da documentação da licitação.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o



boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Número do contrato e da licitação.

16.2 – Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

16.2.1 – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

16.2.2 - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

16.2.3 – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível III, ou seja, ultrapassam o valor de R\$ 5.000.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;

b) O desbloqueio de recursos para pagamento à empresa executora está condicionado à apresentação de solicitação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo de R\$ 25.000,00 para contratos do nível I);

c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;

d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subsequentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.



16.3 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.3.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil - Sistema OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

16.3.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.4.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.4.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.4.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.5 - Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

16.6 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.7 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.



16.8 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.8.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.8.1.1 – “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.8.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.8.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

16.9 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL	ELEMENTO DE	FONTES DE	CÓDIGO
-------	---------	-----------	-------------	-----------	--------



		PROGRAMÁTICA	DESPESA	RECURSOS	REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	945	4797
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

16.9.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 900835/2020 na importância de R\$ 6.364.674,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 82.960,81, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

16.10 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.12 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.13 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

19.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao



estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e Resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços ou declarar conhecer o local da execução, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br *(a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio)*, o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública, nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública, nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada as **obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico
(ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de
conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***



ANEXO V

Concorrência Pública nº XX/2020

ATESTADO DE VISITA
(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será **executada as obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2020.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

Concorrência Pública nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

Concorrência Pública nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

Concorrência Pública nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº XX/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2020

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO
1				
2				
3				
4				
5				
6				

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/2020

MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2020
PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)		
		1º mês	2º mês	3º mês
01	utilização			
	quantidade			
02	utilização			
	quantidade			
03	utilização			
	quantidade			
04	utilização			
	quantidade			
05	utilização			
	quantidade			
06	utilização			
	quantidade			
07	utilização			
	quantidade			
08	utilização			
	quantidade			
	quantidade			
	quantidade			

_____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XIV

Concorrência Pública nº XX/2020

MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº XX/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; nas seguintes condições:**

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no Anexo XVII, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº XX/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº XX/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, perfazendo uma área total de **114.617,48m²** de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº XX/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Pavimentação (arquitetônico), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento - QCI, Cotações, Composições, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas devidamente aprovadas pela Caixa Econômica Federal, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da



Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Número do contrato e da licitação.

Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e,



especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível III, ou seja, ultrapassam o valor de R\$ 5.000.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) O desbloqueio de recursos para pagamento à empresa executora está condicionado à apresentação de solicitação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo de R\$ 25.000,00 para contratos do nível I);
- c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subsequentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Oitavo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Nono: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Décimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA



deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Quarto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- a) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – **ALÍQUOTA: 5%**
- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – **ALÍQUOTA: 5%**

- b) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

- c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertenciam.

Parágrafo Décimo quinto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo sexto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	945	4797
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

Parágrafo segundo: - Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 900835/2020 na importância de R\$ 6.364.674,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 82.960,81, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nº 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como



cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção



de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste



Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.



- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVI
Concorrência Pública nº XX/2020
ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE SERVIÇOS)
(documento obrigatório)

ANEXO XVII
Concorrência Pública nº XX/2020
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XVIII
Concorrência Pública nº XX/2020
MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XIX
Concorrência Pública nº XX/2020
PROJETO PAVIMENTAÇÃO (ARQUITETÔNICO)

ANEXO XX
Concorrência Pública nº XX/2020
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XXI
Concorrência Pública nº XX/2020
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO - QCI

ANEXO XXII
Concorrência Pública nº XX/2020
COTAÇÕES

ANEXO XXIII
Concorrência Pública nº XX/2020
COMPOSIÇÕES

ANEXO XXIV
Concorrência Pública nº XX/2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Concorrência. Obra de pavimentação asfáltica.
Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para obras de pavimentação asfáltica.
2. O procedimento se encontra devidamente autuado e numerado, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. Destaca-se que os autos se encontra instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 053/2020-DOSU, ofício 1365/2020/REGOV/CV, Declaração de domínio público, parecer, Contrato de Repasse, Projeto, ART, Memorial Descritivo, Declarações, Cronograma Memorial de Cálculo, Orçamento, declaração - fl. 02/85;
 - b) Ofício nº 420/2020 - Prefeito Municipal - fl. 86;
 - c) Ofício nº 102/2020 - dotação orçamentária - fl. 87;
 - d) Ofício nº 106/2020 - Encaminhamento para Assessoria Jurídica da minuta do edital e anexos - fl. 88;
 - e) Minuta de edital e anexos (fls. 89/145);
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os

requisitos previstos no edital, consoante previsto no art. 22, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

6. Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto e valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias (art. 21, §2º inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

7. Isto posto, em análise ao objeto do certame e o seu valor máximo (R\$ 6.447.634,81), verifica-se que a escolha da modalidade está correta.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

8. Jessé Torres Pereira Júnior elenca as características que integram a essência da concorrência, veja-se:

“Conformam o perfil da concorrência: a) ausência de pré-requisito para o interessado participar da licitação; b) exigência de habilitação preliminar; c) cabimento para objeto de valor elevado (art. 23, I, c e II, c, bem como nas hipóteses determinadas (art. 23, § 3º) ou autorizadas (art. 23, § 4º) em lei; d) convocação mediante edital, com prazo mínimo de quarenta e cinco (art. 21, § 2º, I, b) ou trinta dias (art. 21, § 2º, II, a); e) processo e julgamento segundo rito comum (art. 43), com as ressalvas do art. 46”. (Pereira Júnior, Jessé Torres. In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6. ed., rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p. 236.)

9. Lucas Rocha Furtado leciona que:

“A concorrência tem como principais características a “ampla publicidade” e a “universalidade”, conforme bem afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro. A ampla publicidade é demonstrada pela necessidade de publicação do aviso da licitação, nos termos do art. 21 da Lei de Licitações. A universalidade, a seu turno, caracteriza-se pela existência de uma fase inicial no procedimento da licitação, denominada habilitação, em que quaisquer interessados que demonstrem o preenchimento dos requisitos de qualificação (art. 27) poderão apresentar propostas”. (Furtado, Lucas Rocha. In Curso de licitações e Contratos Administrativos, Teoria, Prática e Jurisprudência, São Paulo, Atlas, 2001, p. 109.)

10. Salienta-se que o Tribunal de Contas entende que o sistema de registro de preços só pode ser utilizada em situações de natureza padronizável e pouco complexa:

“(…) 11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e

complementar. 12. Como, no caso concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação." (TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 12.12.2013.) O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Da justificativa da contratação

11. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

12. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

13. O setor solicitante justificou a realização da obra pública no ofício inaugural (fls. 02/03), devendo ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo se a motivação se amolda ao interesse da coletividade.

Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

14. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes às fls. 57/83 dos autos, foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, sendo de sua integral responsabilidade, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2º VII).
15. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais deve ser devidamente justificada no certame, sendo de integral a responsabilidade do profissional que confeccionou a mesma, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

16. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, que destaca que os recursos são decorrentes de financiamento, com a indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito (fl. 87).

Autorização para a abertura da licitação

17. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Designação da Comissão de Licitação

18. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar uma Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, a qual deve ser juntada aos autos.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

19. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

20. Apesar de o ofício inaugural se manter silente quanto a necessidade de visita no local ou documento substitutivo, o edital do certame previu tal requisito, porém entende-se que o mesmo não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada, veja-se o entendimento do TCU *"A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993."* (Acórdão 1823/2017-Plenário).

21. Não obstante o valor da obra ser significativo, orienta-se que tal circunstância não dispensa a regular motivação da necessidade de visita ou documento substitutivo pelo setor solicitante.

22. Ainda, tendo em vista o vulto da contratação, é possível e, quiçá, recomendável, a majoração da garantia, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei de Licitações, a fim de resguardar de forma mais eficiente o erário público.

CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, entende esta Procuradoria:

a. Seja o objeto do certame devidamente aprovado pela Autoridade Superior;



b. Sejam observados os apontamentos constantes no presente parecer, especialmente os constantes nos itens 20, 21 e 22;

c. Recomenda-se seja juntado ato legal e respectivas publicações que designe a Comissão de Licitação;

d. Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, observando-se que há a possibilidade de parcelamento (vide art. 23 da Lei de Licitações), desde que demonstrado que o mesmo é técnica e economicamente viável.

24. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

25. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

**PRICILA
GREGOLIN
GUGIK**

Assinado de forma
digital por PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados: 2020.06.22
12:57:18 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 429/2020

PROTOCOLO Nº 96/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 23.06.2020

Considerando as informações e parecer contido nos autos do presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.858, de 21 de junho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ismael Damiana Pires	Presidente	926.292.009-03	5.902.558-7
Douglas Cristian Siqueira	Membro	041.032.718-06	8.807.784-8
Clay de Fátima Matos	Membro	757.378.720-05	8.170.481-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Videa e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.788-20	3.034.748-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.032.692-20	5.331.707-3/PR
Ismael Roberto Schmidt	Membro Efetivo	250.696.954-47	8.407.875-3/PR
Leila Marcelina	Membro Efetivo	031.487.798-27	7.453.644-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.550.189-16	8.178.361-2/PR
Carina Mazzucato	Membro Suplente	032.434.689-81	8.113.549-7/PR
Giovanna Carolina Barreto Netto	Membro Suplente	037.250.748-26	7.849.789-7/PR

Art. 2º DELIBERAR, para a ADMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avais e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.860/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.550.189-16, para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Videa e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, nos autos de licitação, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.858, de 21 de junho de 1995, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento das propostas de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ismael Damiana Pires	Presidente	926.292.009-03	5.902.558-7
Douglas Cristian Siqueira	Membro	041.032.718-06	8.807.784-8
Clay de Fátima Matos	Membro	757.378.720-05	8.170.481-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Videa e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.788-20	3.034.748-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.032.692-20	5.331.707-3/PR
Ismael Roberto Schmidt	Membro Efetivo	250.696.954-47	8.407.875-3/PR
Leila Marcelina	Membro Efetivo	031.487.798-27	7.453.644-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.550.189-16	8.178.361-2/PR
Carina Mazzucato	Membro Suplente	032.434.689-81	8.113.549-7/PR
Giovanna Carolina Barreto Netto	Membro Suplente	037.250.748-26	7.849.789-7/PR

Art. 2º DELIBERAR, para a ADMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avais e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.860/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.550.189-16, para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Videa e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, nos autos de licitação, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.860/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor IANA ROBERTA SCHIAVINI, portadora do CPF nº 009.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Videa e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, nos autos de licitação, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

junho de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.
O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.860/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.032.692-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Videa e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Videa, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, nos autos de licitação, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMAR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 070, de 02/01/2020
Dispõe sobre a compensação da programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Videa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 8º e artigo 17º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2942, de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitados aos valores constantes das Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Excetuam-se do limite máximo de movimentação, as despesas:

Art. 3º - Observadas as exclusões do § 1º do artigo 1º a liberação de recursos orçamentários, será por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá o remanejamento final no parâmetro dos saldos disponíveis em cada quinqüeto de despesa, de acordo com o fluxo financeiro aprovado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados e conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos orçamentários referentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e aos créditos adicionais, verificados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais 25/2000 e 58/2009.

Art. 7º - As ações de contabilidade da Prefeitura Municipal deverão proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de diretrizes orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Os quadros demonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente exercício, anexos a este Decreto, consideram-se automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orçamentária de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Videa, em 02 de janeiro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Ademir Antonio Aziliero
CRC 25.365-4

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 198/2019 - Data: 30/12/2019. Súmula: "Designa a Diretora da Escola Municipal Amélia Lima". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.com.br/lema>, edição na data 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 29/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 200/2019 - Data: 30/12/2019. Súmula: "Designa Diretor do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral CMFTI". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.com.br/lema>, edição na data 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 29/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 201/2019 - Data: 30/12/2019. Súmula: "Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Fátima". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.com.br/lema>, edição na data 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 29/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 202/2019 - Data: 30/12/2019. Súmula: "Designa Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Carolina Fátima". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.com.br/lema>, edição na data 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 29/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
PORTARIA Nº 203/2019 - Data: 30/12/2019. Súmula: "Designa Diretora da Escola Municipal Dr. Eduardo Machado". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.maripolis.com.br/lema>, edição na data 04/01/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 29/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento polidrélico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélia D. Vale, Trav. José Cattani, Adão Parzanento, Augusto Saggi, Maria Madalena, Taito, Castro Alves e Aurora Zandonato, com área total em 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: Sudoeste Construtora Ltda - CNPJ nº 14.248.848-20, com o valor global de R\$ 1.142.848,20 - Pato Branco, 30 de dezembro de 2019, Augustinho Zurchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 293/2019/IGP. Tomada de Preços Nº 14/2019, Processo Nº 308/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Sudoeste Construtora Ltda - CNPJ 14.248.848-20. A execução dos serviços de pavimentação asfáltica sobre pavimento polidrélico nos trechos das ruas: Andorinhas, Amélia D. Vale, Trav. José Cattani, Adão Parzanento, Augusto Saggi, Maria Madalena, Taito, Castro Alves e Aurora Zandonato, com área total em 13.243,24m², em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.142.848,20. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: 1680 - 6384 GESTOR: Secretário Municipal de Engenharia e Obras, Pato Branco, 30 de dezembro de 2019, Augustinho Zurchi - Prefeito, Rodrigo Silveira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de julho de 2019, composta pelos membros: Fabrice Bortolotto e Duane Cambará, após a presença de José Roberto Bortolotto, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preços nº 016/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção de sarau municipal, com 63.600,20m², estruturadas áreas, entre com arborização, quadras esportivas, iluminação, muros guarda corpo, alambrados, churrascoferrão, portão, chafariz, fonte decorativa e memorial descritivo anexos ao edital, sob regime de empreitada por preço global. Tipo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO:
LOTES 01, 1º LIGAR - CONSTRUTORA BRAGATO EIRELI CNPJ Nº 02.394.264/0001-90 VALOR GLOBAL R\$ 2.730.841,14 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quatrocentos centavos).
2º LIGAR - CONDOMÍNIO ENGENHEARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ Nº 03.030.122/0001-19 VALOR GLOBAL R\$ 3.134.856,70 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Saudade do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 101/2019 de 25 de julho de 2019, composta pelos membros: Fabrice Bortolotto e Duane Cambará, após a presença de José Roberto Bortolotto, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preços nº 017/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação de barragem de retenção no rio nº 01, através da Comunidade de Linha Rigada nº 17 de quadras, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO:
LOTES 01, 1º LIGAR - INOVE ARQUITETURA EIRELI CNPJ Nº 15.197.844/0001-30 VALOR GLOBAL R\$ 1.412.515,43 (um milhão, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos).
2º LIGAR - BC CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 11.476.001/0001-02 VALOR GLOBAL R\$ 1.442.278,09 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos).
LOTES 02, 1º LIGAR - FÁBRILO INTERIOR INTERIORS LTDA CNPJ Nº 27.739.296/0001-14 VALOR GLOBAL R\$ 685.703,14 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos reais e trinta e quatro centavos).

Saudade do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupac Katari, 85 - Fone: (41) 3244-8800 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1022/2019, no valor de R\$ 450.000,00.

DECRETO Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1022/2019, no valor de R\$ 450.000,00.

DECRETO Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Lei nº 1022/2019, no valor de R\$ 450.000,00.

DECRETO Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a execução dos membros do conselho tutelar tendo em vista o final de mandato em 09/01/2020.

DECRETO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do conselho tutelar com mandato de 09/01/2020 a 09/01/2024.

PORTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Institui Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2020.

PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio.

PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio para prego eletrônico.

PORTARIA Nº 004/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.
Designação servidor Municipal como gestor de convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/lema>, edição na data 03 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de janeiro de 2017.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS
A empresa FLAVIO BALBINOTTI com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco - PR; comunica o extravio de Nota Fiscal de número 151. Conforme Boletim de Ocorrência 5768/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
DATA: 31/01/19
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/lema>, edição na data 08 de janeiro de 2020 - conforme autorização pela Lei Municipal nº 2750/2017 e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.03 17:51:21
-03'00"

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III - Edição Nº 0369

Página 1 / 011

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03
Decretos.....	03
Resoluções.....	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Des Dalmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	8.170.481-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronei Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Laila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Rigiana Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Jana Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronei Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronei Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronei Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronei Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320073



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2020

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 – **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 24 de julho de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 24 de julho de 2020.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Douglas, fone: (46) 3232-8349.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação.	6.447.634,81

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Pavimentação (arquitetônico), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento – QCI, Cotações, Composições, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas devidamente aprovadas pela Caixa Econômica Federal, os quais fazem parte integrante deste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.1.3 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.15 - Anexo XV - Minuta de contrato;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Orçamento básico em planilha orçamentária (planilha de serviços);
- 2.2.17 - Anexo XVII - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Projeto Pavimentação (arquitetônico);
- 2.2.20 - Anexo XX - Memorial descritivo;
- 2.2.21 - Anexo XXI - Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- 2.2.22 - Anexo XXII - Cotações;
- 2.2.23 - Anexo XXIII - Composições;
- 2.2.24 - Anexo XXIV - Memória de Cálculo.

Obs: Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.

2.3 - Do Contrato de Repasse:

A presente obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento Rural junto à Plataforma + Brasil (Emenda de Bancada dos parlamentares do Estado do Paraná), conforme dados a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

2.4 - Da Motivação e Da Justificativa:

A execução desta obra vem de encontro com as necessidades da melhoria das condições de trafegabilidade no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

- Melhorar a infraestrutura urbana do município;
- Aproveitamento da pavimentação já existente, garantindo uma obra de melhor qualidade e durabilidade;
- Coronel Vivida está localizado no sudoeste do Paraná e conta com uma população total de 21.749 habitantes, dos quais 14.915 vivem na área urbana. O seu IDH é de 0,775.
- Todas as ruas que serão pavimentadas se localizam no perímetro urbano do município.

PÚBLICO ALVO

- Famílias residentes no perímetro urbano do município de Coronel Vivida;
- As áreas de intervenção atingirão bairros residenciais que apresentam o maior nível deficitário na sua pavimentação, as quais tem grande fluxo de pessoas que neles residem (idosos, crianças, pessoas deficientes, trabalhadores, etc.) e que dependem do poder público para atender suas necessidades.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO

- Corrigir irregularidades e aproveitamento da pavimentação com pedras já existentes no perímetro urbano do município, servindo como base para receber o asfalto;
- Proporcionar melhor fluxo do tráfego, com nova opção de escoamento;
- Desafogar o trânsito em vias próximas a escolas, hospitais e comércio intenso.

RESULTADOS ESPERADOS

- Melhoria da infraestrutura urbana;
- Maior facilidade nos acessos; aspecto urbano e paisagístico de qualidade;
- Limpeza, organização, higiene, segurança;
- Desenvolvimento local e regional com atração de novos investimentos;
- Melhores condições de mobilidade para idosos e deficientes; aumentar a fluência do trânsito em regiões problemáticas;
- Diminuir o fluxo de trânsito em áreas próximas as escolas e hospitais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

- Vem de encontro as necessidades de melhoria da infraestrutura urbana de Coronel Vivida;
- Compatibilidade com o plano diretor e plano de mobilidade urbana;
- Benefícios imediatos à população;
- Existência dos serviços de água, esgoto e galerias de águas pluviais;
- Plena funcionalidade com estes serviços;
- Recapeamento em ruas de bairros residenciais, aumentando o alcance dos benefícios almejados;
- Ruas localizadas no perímetro urbano do município.



3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.



5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade da empresa e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa.

5.9 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 24 de julho de 2020.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 24 de julho de 2020.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do



certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas),** registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;

b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVI), para os itens:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
1.6.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder – exclusive carga e transporte	1.392,30 m ³	2.094,48m ³
1.7.2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	2.441,08 m ³	
1.8.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	355,58 m ³	
	4.188,96m ³	

c.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados.

c.2) Este atestado deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (subitem 7.1.4, letra "d").

c.3) A quantidade mínima executada será pelos itens 1.6.2 e 1.7.2 e 1.8.2 da planilha orçamentária, totalizando 4.188,96 m³, sendo, portanto, 50% equivalente a 2.094,48 m³ de pavimento CBUQ.

Observação:

* Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU)

* Entende-se por obras semelhantes a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ)

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante; passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, neste atestado o profissional deverá comprovar a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita na Planilha Orçamentária (Anexo XVI) para os itens:

DESCRIÇÃO	TOTAL	50% MÍNIMO
1.6.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder – exclusive carga e transporte	1.392,30 m ³	2.094,48m ³
1.7.2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	2.441,08 m ³	
1.8.2 Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento – exclusive carga e transporte	355,58 m ³	
	4.188,96m ³	

d.1) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 03 (três) atestados junto com os devidos acervos. O(s) Atestado (s) exigido (s) neste item terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional para demonstração de sua capacidade técnica integral.

d.2) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d.3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

Obs.: A carga horária do(s) responsável (is) técnico(s) pela empresa, seja qual for a modalidade de contratação deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, considerando que este profissional deverá estar presente junto aos locais de realização dos trabalhos para fins de garantir a qualidade da obra, sua resistência e durabilidade, além de não comprometer os serviços públicos que são prestados por concessionárias nos locais da intervenção, tais como: redes de galerias de água e de esgoto, redes elétricas, trânsito intenso nas vias que receberão as intervenções.

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

OU, **Atestado de Visita Técnica*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação,



conforme modelo **Anexo V**;

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 22/07/2020**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*III - A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**** A visita técnica é facultativa a empresa que desejar fazê-la sendo de grande importância pois, é necessário conhecer os locais onde serão realizados os serviços para a execução desta obra para que futuramente estas empresas não aleguem desconhecimento dos locais e as peculiaridades existentes.***

g) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha, necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
ET = Endividamento Total

d) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, conforme disposto a seguir:

d.1) Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado a qual será devolvida aos licitantes em até 30 (trinta) dias após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da Licitação, e o **recibo emitido deverá constar do Envelope nº 01 (Habilitação).**

d.2) O valor da Garantia de Proposta é de R\$ 64.476,35 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).



d.3) A Garantia de Proposta será executada:

I - Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

II - No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

d.4) A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

d.5) A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

d.6) A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;

f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

g) Declaração de Incompatibilidade Negocial, conforme modelo constante no Anexo IX;

h) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares, conforme modelo constante do Anexo X.

i) Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, conforme modelo do Anexo XI, caso não conste a relação mínima no anexo a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

j) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, conforme modelo do Anexo XII, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XIII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.



b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.



8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XIV, a qual deverá conter:

- preço global para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, perfazendo uma área total de **114.617,48m²** de **pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo de R\$ 6.447.634,81 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XIV acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo XVI e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.

c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

** As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro)" e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU - Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*



** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade*

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexequível;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.



10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 6.447.634,81 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado



pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 – Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



13.14 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 – O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.2 – A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após autorização de início da obra por parte da Caixa Econômica Federal, a qual o fará somente após análise da documentação da licitação.

13.16 – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 – Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 – A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o



boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 – Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Número do contrato e da licitação.

16.2 – Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

16.2.1 – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

16.2.2 - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

16.2.3 – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível III, ou seja, ultrapassam o valor de R\$ 5.000.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;

b) O desbloqueio de recursos para pagamento à empresa executora está condicionado à apresentação de solicitação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo de R\$ 25.000,00 para contratos do nível I);

c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;

d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subseqüentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.



16.3 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.3.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal - Plataforma + Brasil - Sistema OBTV - Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

16.3.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.4.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.4.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

16.4.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.5 - Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

16.6 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.7 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.



16.8 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.8.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.8.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.8.1.2 - *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.8.1.3 - *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

16.9 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	945	4797
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

16.9.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 900835/2020 na importância de R\$ 6.364.674,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 82.960,81, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

16.10 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.12 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.13 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

19.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao



estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e Resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

22.4 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços ou declarar conhecer o local da execução, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020.


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública, nº 06/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública, nº 06/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência Pública nº 06/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada as **obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico
(ENGENHEIRO OU ARQUITETO) na declaração formal de
conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

ATESTADO DE VISITA
(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será **executada as obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2020.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 06/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

“4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.”

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2020

**MODELO DE RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER
DISPONIBILIZADOS NA EXECUÇÃO DA OBRA**

A empresa DECLARA que disponibilizará para a execução da obra, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO
1				
2				
3				
4				
5				
6				

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2020

MODELO DE CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020
PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (EM MESES)		
		1º mês	2º mês	3º mês
01	utilização			
	quantidade			
02	utilização			
	quantidade			
03	utilização			
	quantidade			
04	utilização			
	quantidade			
05	utilização			
	quantidade			
06	utilização			
	quantidade			
07	utilização			
	quantidade			
08	utilização			
	quantidade			
	quantidade			
	quantidade			

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU nº



ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 06/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vívda, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

MODELO PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 06/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nas seguintes condições:

LOTE 01- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m ² de pavimentação.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias, conforme descrito no Anexo XVII, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Pública, nº 06/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA**, perfazendo uma área total de **114.617,48m²** de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Pavimentação (arquitetônico), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento – QCI, Cotações, Composições, Memória de Cálculo e demais elementos e planilhas devidamente aprovadas pela Caixa Econômica Federal, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da



Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Número do contrato e da licitação.

Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível III, ou seja, ultrapassam o valor de R\$ 5.000.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) O desbloqueio de recursos para pagamento à empresa executora está condicionado à apresentação de solicitação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo de R\$ 25.000,00 para contratos do nível I);
- c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subsequentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Oitavo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Nono: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Décimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente à última medição a CONTRATADA



deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Quarto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

b) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

c) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Décimo quinto: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo sexto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	945	4797
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

Parágrafo segundo: - Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 900835/2020 na importância de R\$ 6.364.674,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 82.960,81, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nº 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como



cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção



de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazzon, nomeado através do Decreto nº 6.801 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste



Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.



- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XVI
Concorrência Pública nº 06/2020
ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE SERVIÇOS)
(documento obrigatório)

ANEXO XVII
Concorrência Pública nº 06/2020
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XVIII
Concorrência Pública nº 06/2020
MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XIX
Concorrência Pública nº 06/2020
PROJETO PAVIMENTAÇÃO (ARQUITETÔNICO)

ANEXO XX
Concorrência Pública nº 06/2020
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XXI
Concorrência Pública nº 06/2020
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO - QCI

ANEXO XXII
Concorrência Pública nº 06/2020
COTAÇÕES

ANEXO XXIII
Concorrência Pública nº 06/2020
COMPOSIÇÕES

ANEXO XXIV
Concorrência Pública nº 06/2020
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os anexos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 021/2020

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal de Itapicira D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 - CONVOCAÇÃO:

- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2018.
- 1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) próximos candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL

CARGO: Auxiliar Administrativo I

INSC.	NOME	NE	CLASSIF.
143819	DANIEL STEFFEN	62	4º

Itapicira D'Oeste, 01 de junho de 2020.

Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº. 8.861 de 23/06/2020 - Simula: Retificação Alteração de Docência nº 835 de 27/05/2020, Douana nº 833 de 27/05/2020 e Decreto 8787 de 27/05/2020.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2020

CONCEDENTE: Município de CORONEL VÍDUA, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mazzoni, s/n - Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.43/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, Sr. Frank Anel Schiavin, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 038.111.109-72, e

BENEFICIÁRIO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍDUA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, localizado na Rua Duque de Caxias, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vídva, Estado do Paraná, representada pela Presidente EDITE BERETELLI, portadora do RG 1.951.311-7 e do CPF 453.253.759-20.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para o custeio de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, nos termos da Portaria 1661/2019 - Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16 de junho de 2020.

FUROS: Comarca de Coronel Vídva, Estado do Paraná.

Coronel Vídva, 16 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de lotes para o atendimento de pacientes em ambulatório, em conformidade com a Lei Municipal 1172/2019 e decreto municipal 14/2019, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 03 de julho de 2020 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, a Rua Frei Virgílio, 100 - Centro - Saude do Iguaçu-PR, telefone 048 3248-1156, pelo site: <http://www.saudeestiguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php> ou e-mail: licitacoes@saudeestiguaçu.pr.gov.br

Saude do Iguaçu, 23 de junho de 2020.

MAURO CESAR CENZI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA

OLIVEIRA MATTOS & JÚNIOR OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 17.315.125/0001-03

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020, às 16h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, que subscrevem a presente ata ao final, para certificarem a documentação da análise técnica da capacidade instalada da empresa: **Oliveira Mattos & Junior Oliveira Ltda**, CNPJ 17.315.125/0001-03, referente ao Chamamento Público nº 03/2019, que tem por objeto o chamamento para credenciamento de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnóstico e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a empresa: **Oliveira Mattos & Junior Oliveira Ltda**, CNPJ 17.315.125/0001-03, está apta a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: **Oliveira Mattos & Junior Oliveira Ltda**, CNPJ 17.315.125/0001-03, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes da sessão. Graçieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rigon; Medianeira S. Pernagalli - Membros.

Município de Itapicira D'Oeste - Diário - Atos nº 130/2020

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: Luiz Carlos da Silva, Matricula: 1126061, Orgão de Lotação: Depto. de Saúde, Cargo ou Função: Motorista - ACIONADOR/RES: Nicolau - Clemente regente. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída das 14h00h e retorno das 20h00h em 23/06/2020. Destino: Curitiba. Valor da Viagem: R\$ 250,00. Transporte utilizado: Dúcton (com oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. **Objetos/Itens a serem visitados no destino:** Hospital Erasto, Hospital e Santa Casa. Declara-se que os dados acima são verdadeiros e que o solicitante não possui nenhuma outra declaração em andamento ou em curso, sob pena de anulação da presente declaração. Declara também a veracidade das informações prestadas, sem reservas, sob pena de anulação da presente declaração e responsabilização por danos materiais e morais, sendo que a presente declaração é de natureza de eventualidade e não gera qualquer obrigação de pagamento de eventuais despesas ou indenizações em razão da prestação de serviços.

MUNICÍPIO DE ITAPICIRA D'OESTE - PR

PORTARIA Nº 1450/2020

DATA: 23/06/2020

SOMILIA, Nasser, a partir de 01.06.2020, o Senhor Daniel Steffen. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.diariodosudeste.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

DATA: 19/06/2020 ABERTURA: 23/06/2020 HORARIO: 09:00

OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INSERVIÇOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.846/2019. Análises todos os atos de homologação e adjudicação em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei de Licitação.

ITEM FORNECEDOR VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR TOTAL R\$

1 JESSARA MENGER DA FONSECA 48.100,00 48.100,00

7 MANARA MARCOZOSKI DE GUARDO 42.201,00 42.201,00

18 DOMINGO CZARNOBA 38.200,00 38.200,00

19 JESSARA MENGER DA FONSECA 762.019.458-00 46.100,00

MANARA MARCOZOSKI DE GUARDO 108.231.126-02 42.201,00

DOMINGO CZARNOBA 171.554.009-28 38.200,00

Não ocorreram interessados para os itens 02 a 05 e 09 a 11, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vídva, 22 de junho de 2020. Frank Anel Schiavin, Prefeito Municipal.

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020

DATA: 26/05/2020 ABERTURA: 17/06/2020 HORARIO: 11:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br/2020/06/24/retificacao-de-docencia-no-municipio-de-coronel-vi-dua/ e/ou em qualquer outro meio de comunicação de massa, para conhecimento dos interessados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Ano III - Edição Nº 0487

Página 3 / 003

27	1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	365,60	3.656,00
28	1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	152,95	4.588,50
29	1	ROTIV PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI	12,45	3.735,00
30	1	DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	12,75	637,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
B. W. FERREIRA MENDES	32.233.709/0001-23	5.340,00
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	30.572.270/0001-38	73.602,70
ROTIV PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS EIRELI	37.058.144/0001-09	77.138,95
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI	27.614.905/0001-08	9.517,50

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 165.599,15 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

Os lotes nº 16 e 20 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 22 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod334063

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Azilero-Presidente da CPL.

Cod334062

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA OS LOTES 01 AO 17 E 19 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 18.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS, CALÇAMENTO E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR, ELETRICISTA E ESTOFARIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 07 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 800.874,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod334064

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 41/2020. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de implementos agrícolas, resfriadores de leite e equipamentos para feiras livres, todos novos, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. CONVÊNIO Nº 022/2020 - PROTOCOLO 16.276.296-6, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
58/2020	FOUTE INDUSTRIA AGRICOLA LTDA	36.416.243/0001-52	19.350,00
57/2020	GLOBO MIX LTDA-ME	12.312.879/0001-96	14.113,80
58/2020	JOVIC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	15.464.751/0001-36	22.149,90
59/2020	TERRAMAO INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	35.929.543/0001-35	58.430,00
60/2020	WALMOR HENRICH	09.488.932/0001-08	57.949,98

Coronel Vivida, 27 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334057

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 49/2020. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leve, vans, micro ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 16.06.2020 a 15.06.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
77/2020	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA. ME	06.257.832/0001-74	35.300,00
78/2020	ELTON INACIO DE LIMA	32.031.104/0001-50	37.000,00
79/2020	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETTRICA ME	05.633.051/0001-74	20.400,00
80/2020	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	301.795,00
81/2020	RENATO LUIZ ASSONI-ME	18.454.564/0001-80	14.900,00
82/2020	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	10.032,00
83/2020	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	89.450,00

Coronel Vivida, 15 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334050

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 26/2020 - Tomada de Preços nº 01/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da METAFÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Sétima, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados, composições e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 200.313,61, para a execução de serviços não previstos inicialmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod334061

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	23.06.2020	44.343,09
MDS/FNAS	INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19	23.06.2020	48.683,76

Coronel Vivida, 23 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod334052

preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 25 de Junho de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.
Colorado (PR), 23 de junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO - Nº 004/2020

O Município de Colorado torna público que realizará às 14 horas 00 min do dia 13 de Julho de 2020, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, Tomada de Preço para Contratação de empresa para execução de ampliação de área de saúde no Distrito de Alto Alegre para o município de Colorado, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 25 de Junho de 2020. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.
Colorado (PR), 23 de junho de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

53737/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 06/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VIVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 – Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

53811/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP PARA OS LOTES 01 AO 17 E 19 E LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O LOTE 18. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, JARDINAGEM, CAPINAGEM, ROÇADA, PINTURAS, REPAROS PISOS DE MADEIRA, DE CALÇADAS, CALÇAMENTO E PASSEIOS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTARIA, ENCANADOR, ELETRICISTA E ESTOFARIA. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 07 de julho de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 07 de julho de 2020. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 800.874,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Ademir Antônio Azilero. Presidente da CPL.

53823/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO 003 DE ALTERAÇÃO DE EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 021/2020

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade, tipo fixo misto e lombada eletrônica e radar móvel e software de pré-processamento de imagens e serviços de instalação, operação e manutenção destes.

1. Altera o objeto da licitação para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, TIPO FIXO MISTO E LOMBADA ELETRÔNICA E SOFTWARE DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES.

2. Altera a redação do item 16.24.7 do edital que passa a ser: A taxa de erro máxima admitida para o sistema de reconhecimento automático de placas, sob pena de rescisão contratual, será de 20% (vinte por cento) das imagens visualmente identificáveis (desconsiderando placas ilegíveis a olho nu).

3. Comunicamos que e o Início da Sessão Pública será no dia 10 de julho de 2020 até as 10 horas e 00 minutos.

4. Permanecem inalteradas as demais condições.
Dois Vizinhos, 22 de junho de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

53757/2020



Esperança Nova

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº. 04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO: nº 07/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ERRATA

Cláusula Oitava – da Forma de Pagamento – Parágrafo Primeiro – Onde está escrito “O faturamento deverá ser efetuado em nome do O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP – CNPJ nº 27.943.728/0001-03”, passa a vigorar: “O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, CNPJ Nº 01.612.269/0001-91”. - Data de assinatura do contrato: Onde está escrito: “Esperança Nova – PR, 22 de junho de 2020”, passa a vigorar: “ESPERANÇA NOVA – PR, 18 DE JUNHO DE 2020”.

Esperança Nova - PR, 22 de junho de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ-PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA-CONTRATADA
OTÁVIO SANDRI LAMAS - SÓCIO ADMINISTRADOR/ENG. CIVIL

53433/2020

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 09/2020, a qual tem como objeto a Contratação de empresa para Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 22.433,89 m², no Bairro Santa Terezinha, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos”, e ADJUDICA o objeto em favor da licitante **R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.734.183/0001-18, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 4.723.659,40 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 455/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

53739/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 11/2020, a qual tem como objeto a “Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguaçu e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo”, e adjudica o objeto em favor da empresa **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 711.734,02 (setecentos e onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer nº 462/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

53797/2020

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 70/2020

Processo Administrativo nº. 160/2020 / Protocolo nº 18598/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Fraldas e Lenços Umedecidos, visando atender as crianças e adolescentes que são acolhidos e se tornam responsabilidade legal da Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 24/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES E SOBRE ASFALTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA, perfazendo uma área total de 114.617,48m² de pavimentação conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 900835/2020 - Proposta nº 005911/2020/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 6.447.634,81. Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda - PR, 23 de junho de 2020.
ADEMAR ANTONIO AZILERO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 09/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para Pavimentação de vias urbanas em CBUQ com área de 22.433,89 m², no Bairro Santa Terezinha, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, drenagem e ensaios tecnológicos", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.734.183/0001-18, vencedora do objeto da licitação em epígrafe, com o valor global de R\$ 4.723.659,40 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 455/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de junho de 2020.
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 11/2020, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu nas Ruas Iguaçu e Rio Paranaíba, com extensão total de 592,09 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e adjudica o objeto em favor da empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, vencedora do objeto da licitação. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 462/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de junho de 2020.
MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2020
Reeditado

A Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Fernandes Pinheiro - Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente AVISO RETIFICADOR, informar aos interessados em participar da Licitação em epígrafe:

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Floresval Ferreira na sede do Município de Fernandes Pinheiro.

Que devido a não inclusão da matéria na edição do Diário Oficial da União (DOU), será efetuado as retificações, sendo informado neste a nova data e horário de abertura dos envelopes:

DAS DATAS E HORÁRIO: Data e horário de Recebimento: Dia 10/07/2020, às 09 horas.

Fernandes Pinheiro, 23 de junho de 2020.
CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calçadas em Paver em Ruas Urbanas do Município de Fernandes Pinheiro.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global.

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 09/07/2020, às 09 horas.

Informações e retirada do Edital:

Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro, Av. Remis João Loss, 600, Fernandes Pinheiro - Paraná, CEP: 84.535-000.

Departamento de Compras e Licitações

O EDITAL ficará disponível no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 - Ramal 218 e 209, no horário das 8:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br. OBS: A pasta com a planilha deverá ser solicitada pelo e-mail: admprojetos@fernandespinheiro.pr.gov.br e engenharia@fernandespinheiro.pr.gov.br ou ainda, diretamente no setor de engenharia no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00

Fernandes Pinheiro, 23 de junho de 2020.
CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através do Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 049/2020 torna público aos interessados que receberá proposta às 09:00 horas do dia 08/07/2020, para O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A CASA LAR E APAE, AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou pelo fone 43-35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br informações através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Em 22 de junho de 2020
JOARES RODRIGUES DE PROENÇA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2020
Repetição

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 07 de julho do ano de 2020, na Avenida Hermes Vissoto nº 810, Icaraima, Paraná, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de peças mecânicas de 1ª linha para reposição em veículos (veículos leves, vans, ônibus e caminhões) pertencentes à frota municipal e aquisição de ferramentas, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 3.064.906,30 (três milhões, sessenta e quatro mil, sessenta e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta centavos), conforme relação com quantidade e especificações constantes no ANEXO I deste edital. PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato. O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraima ou por Telefone: (44) 3665-8011 - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraima, 22 de junho de 2020.
JOÃO GILSON PRADO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 08 de julho do ano de 2020, na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Icaraima, Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de estudo fotográfico e revelação de fotos para atendimento de todas as secretarias do município, tudo conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 5.865,50 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação do município, sendo ainda que não haverá valor mínimo para as solicitações. PRAZO DE VIGÊNCIA: será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do contrato. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014. O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou por meio do site <http://www.icaraima.pr.gov.br>, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Icaraima, 22 de Junho de 2020
LAYS OLIVEIRA VEDOVOTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

Contratação de empresa para execução de reforma do centro de referência de assistência social (CRAS) do Município de Iguaçu, conforme projetos e especificações.

Tipo: Menor Preço

Data da sessão de abertura: 09/07/2020

Horário da sessão de abertura: 09h00min

Valor estimado: R\$ 54.501,34 (Cinquenta e quatro mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos).

Local: Prefeitura Municipal de Iguaçu, Avenida Centenário s/n, Centro, Iguaçu - Paraná. Informações: (45) 3248-1159

Iguaçu, 18 de junho de 2020.
VALQUIRIA APARECIDA SCHIMIDT
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020

O Município de Iracema do Oeste, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, a realização da fase de abertura do envelope de proposta de preço das licitantes habilitadas do Processo Licitatório nº 015/2020, Tomada de Preços nº 002/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução de obra de Construção de Quadra Esportiva, no dia 25 de Junho de 2020, às 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal, sito a Rua Professor Vieira de Alencar, nº 441, Centro, cidade de Iracema do Oeste - PR. Entretanto, a sessão será realizada sem a presença de público e/ou representante, ou seja, de modo remoto. Os representantes e/ou qualquer interessado poderá assistir a sessão através da Página do Município no Facebook, pelo endereço: <https://www.facebook.com/Municipio-De-Iracema-Do-Oeste-Parana-258548187891784/>. A análise da documentação caberá à Comissão Permanente de Licitação e tão logo seja





**BEM
PARANÁ**

BEMPARANÁ
O JORNAL DO ESTADO



**BEM
PARANÁ**

Informações
também.